

JUSTIFICATIVA SOBRE A DISPENSA E/OU INEXIGIBILIDADE

A Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, em seu artigo 31, inciso II, refere-se à possibilidade de inexigibilidade do chamamento público, estabelecendo:

“Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada **expressamente** a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art.26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

A Portaria SEDAS nº 01 de 08 de março de 2022, em seu Art. 26, estabelece que Chamamento Público é obrigatório na seleção de OSC para celebrar parceria com a SEDAS, ressalvadas as hipóteses de dispensa, de inexigibilidade e de não aplicação de Chamamento Público, previstas na Lei nº 13.019, de 2014. Dista ainda em seu art. 27, IV, que a dispensa do Chamamento Público poderá ocorrer nas seguintes hipóteses, no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pela SEDAS. Destacamos ainda o art. 28, III, “b” que dispensa de Chamamento Público quando: “a parceria decorrer de transferência para OSC que esteja autorizada em lei específica, na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de emendas parlamentares ou subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000” e o art. 28-A onde se define que “Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de

cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal nº 13019/2014”.

Nesse caso, a OSC indicada encontra-se em conformidade com o previsto na respectiva Portaria.

Por sua vez a Portaria MC nº 580, art. 19, II, estabelece ao gestor do fundo de assistência social do município, o dever de realizar o cadastro da programação no SIGTV, e sua finalização confirmará o aceite do recurso, que deverá conter. A mesma Portaria define ainda em seu art. 20, que o respectivo conselho de assistência social, por intermédio de seu presidente ou de seu vice-presidente, manifeste, no SIGTV, sobre a aprovação da programação por meio de parecer e quanto ao Termo de Responsabilidade. Tais providências foram realizadas, o que confirma o aceite.

Ainda, deve ser considerado artigo 26 da Lei Complementar nº 101, que dispõe:

“ A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto no exercício de suas atribuições próprias, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em constituição ou aumento de capital.

Assim sendo, compreende-se a parceria com a organização da sociedade civil, autorizada em lei e por tratar-se de indicação por meio de emenda parlamentar, ou seja, àquela que se destina a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, ou cultural, sem finalidade lucrativa para a cobertura de despesas de custeio.

Assim, para que a parceria acima mencionada fosse possível, foi publicada a Lei nº 9.227, em 20 de julho de 2022, que autoriza o Poder Executivo celebrar Termo de Fomento com o Departamento de Promoção Vicentina atendendo assim, às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Pelo Departamento de Promoção Vicentina foi apresentado Plano de Trabalho e a documentação necessária visando o recebimento de recurso de Emenda Parlamentar, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme aprovado na Lei 9.227, de 20 de julho de 2.022.

Este tem por objetivo suplementar despesas com atividades do Serviço de Acolhimento Institucional para 50 pessoas idosas, a partir de 60 anos, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade social, encaminhados pelos CRAS - Centros de Referência de Assistência Social.

Ainda pelo Plano de Trabalho, o Departamento de Promoção Vicentina propõe como objetivos específicos a serem alcançados:

- Garantir a proteção integral, qualidade de vida e bem-estar dos idosos institucionalizados, através da aquisição de gêneros alimentícios e produtos de limpeza;
- Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;
- Ter acesso à espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, habitabilidade, salubridade e conforto.

Diante do exposto acima observa-se a importância do apoio financeiro para aquisição de alimentos ricos em proteína, o que contribuirá para melhorar a qualidade da nutrição ofertada. Por outro lado, a aquisição de materiais de limpeza também muito auxiliará na manutenção da salubridade do ambiente institucional.

Além disso, tem-se a hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, uma vez que o recurso, objeto do Termo de Fomento, trata-se de indicação parlamentar em conformidade com o que prevê os artigos 15 e 16 da Portaria MC nº 580/2020.

Considera-se ainda, que a Lei 9.227 de 20 de julho de 2022, autorizou o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com o Departamento de Promoção Vicentina, organização da sociedade civil, de direito privado, sem fins econômicos, no exercício de 2022.

Por todo o exposto, pode-se verificar o cumprimento às exigências legais quanto à inexigibilidade de chamamento público.

Franca-SP, 20 de julho de 2.022.



Gislaine Alves Liporoni Peres
Secretária de Ação Social

PLANO DE TRABALHO

125

I. Identificação da Organização da Sociedade Civil (OSC)

Dados da pessoa jurídica mantenedora

Nome: Departamento de Promoção Vicentina / Lar São Vicente de Paulo

CNPJ: 51.814.218/0001-10

Endereço: Rua: Frederico Ozanam, 1.111, Jardim Consolação

CEP: 14.400-150 **Município:** Franca

Telefones: (16)3722-3117

E-mail institucional:

- dpvfranca@gmail.com
- gestao@larsaovicentefranca.org.br
- coordenacao@larsaovicentefranca.org.br

II. Identificação do Responsável Legal

Nome: Carlos Roberto Tonhatti

RG: 10.524.286 Órgão Expedidor: SSP/SP

CPF: 981.300.568-87

Formação: Ciências Econômicas

Cargo: Presidente

Endereço: Rua Adelino Nogueira, nº 525 **Bairro:** Jardim Santana

CEP: 14.400-065 **Município:** Franca

Telefones: (16) 99213-1274

E-mail pessoal: carlosrobertotonhatti@gmail.com

E-mail institucional: presidente@larsaovicentefranca.org.br

III. Identificação do responsável técnico pela execução do serviço a ser qualificado

Nome: Rodrigo Peres Silva

RG: 28.099.740-1

Handwritten signature

CPF: 268.813.608-94

Formação: Direito

Cargo: Gestor de Entidade Filantrópica

Endereço: Rua: Antônio Pedro, 3070. Jd. Ângela Rosa

CEP: 14.403-661

Município: Franca/SP.

Telefones: (16) 98153.2423

E-mail pessoal: rodriggoperes@hotmail.com

E-mail institucional: gestao@larsaovicentefranca.org.br

126

2

IV. Apresentação da OSC

1. Histórico da OSC

O Lar São Vicente de Paulo é uma instituição centenária, que neste ano de 2022 completará 117 anos de serviços prestados à comunidade francana. Em 1982, pela unificação de cinco Obras Unidas Vicentinas de Franca, foi constituído o Departamento de Promoção Vicentina – Lar São Vicente de Paulo e o atendimento passou a ser exclusivo à pessoa idosa.

Esta é uma associação de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins econômicos, de assistência social, com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) ¹, de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros.

Tem por finalidade prestar serviços de relevância social e de interesse público de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada, visando especificamente:

¹No município de Franca, o Serviço de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) é ofertado por quatro Instituições, o Departamento de Promoção Vicentina, Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo (SSVP) é uma delas.

126

127

- Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com diversos graus de dependência, que estejam nas situações de falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com o capítulo de procedimentos de acolhimento institucional, inserido no Regimento Interno da instituição;

- Proporcionar aos idosos institucionalizados assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental;

- Propiciar ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das políticas públicas de Assistência Social e atendimento de saúde, conforme a necessidade do idoso, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles, além de incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos institucionalizados, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;

- Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

- Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. (Art.3º, ESTATUTO SOCIAL, 2017).

Por fim, observamos que o reordenamento e estruturação da Assistência Social, como política pública, foram essenciais para a qualificação desse trabalho. Tais mudanças foram importantes, principalmente, diante do crescimento populacional, e com ele o agravamento de situações de riscos e vulnerabilidades sociais, ligados a diversos segmentos, dentre eles, o da pessoa idosa.

2. Caracterização socioeconômica da região e do serviço a ser qualificado:

Localização

Rua Frederico Ozanam, nº 1111, Franca, São Paulo, CEP 14400-150.

R
e

O Lar São Vicente de Paulo está localizado na região central da cidade de Franca, de fácil acesso aos familiares e comunidade, e próximo aos serviços de saúde (atenção primária, secundária e terciária).

Caracterização das vulnerabilidades sociais do território, considerando o público a ser atendido.

Com 197 anos, Franca está localizada na região Sudeste do Brasil, no interior do Estado de São Paulo, é sede da 14ª região Administrativa e da Aglomeração Urbana de Franca formada por 23 municípios.

De acordo com o Censo Demográfico 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a população de Franca era de 318.640 habitantes, sendo que aproximadamente 36.000 seriam pessoas idosas. Já em 2022 estima-se que a população de Franca seja de 358.539 habitantes².

Diante dessa realidade, a Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE fez uma projeção da população idosa no Estado de São Paulo, ou seja, até 2050, o contingente de pessoas com 65 anos ou mais deverá crescer em ritmo mais intenso. De acordo com a Fundação Seade, o número de pessoas com mais de 65 anos vai crescer 3,7 vezes e quase quadruplicar no estado até 2050³. O envelhecimento populacional é um processo progressivo em todo o Estado de São Paulo, apesar de ocorrer com intensidades distintas em cada região. Neste sentido, a temática do envelhecimento vem ganhando espaço no município de Franca e um dos desafios é aumentar a oferta de políticas públicas que fomentem o envelhecimento ativo e saudável.

Diante dessa conjuntura, atualmente o Departamento de Promoção Vicentina/Lar São Vicente de Paulo atende 50 idosos residentes.

²<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/franca/panorama>: acesso em 13 de março de 2022 às 16h30.

³<https://www.seade.gov.br/numero-de-idosos-com-mais-de-65-anos-em-sp-sera-igual-ao-de-menores-de-15-anos-em-2034-aponta-estudo/>: acesso em 13 de março de 2022 às 17h00.

Cabe ressaltar, que o município de Franca atende, aproximadamente, 300 vagas em ILPI e, ainda conta com uma listagem de espera superior a 90 idosos.

Descrição do serviço/projeto em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Dentro dos parâmetros para o funcionamento do Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos, e ainda em conformidade com as disposições contidas na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, este serviço prestado é personalizado e em pequenos grupos, e visa favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As normas e rotinas de convivência são construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos idosos, conforme seus perfis.

A instituição possui características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações são organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes⁴ e às necessidades dos idosos residentes, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

Neste sentido, o Serviço de ILPI deve assegurar os direitos sociais dos 50 idosos residentes, buscando:

- Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária
- Desenvolver condições para a independência e o autocuidado
- Promover o acesso a renda
- Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.⁵

⁴ RDC Nº 502, DE 27 DE MAIO DE 2021-Vigilância Sanitária.

⁵(TIPIFICAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, 2014, págs. 44 e 47).

Detalhamento do Projeto:

1- Público Alvo:

Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. (TIPIFICAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, 2014, pág. 45).

- a) **Faixa Etária:** Para idosos com 60 anos ou mais.
- b) **Sexo:** Ambos os sexos.
- c) **Período de funcionamento:** Ininterrupto.
- d) **Capacidade de atendimento de acordo com espaço físico e Recursos Humanos para atendimento em detrimento do objeto:** 50 idosos.
- e) **Número de pessoas atendidas (n.º efetivo de atendimento):** 50 idosos.
- f) **Título do Projeto:** *“Qualidade de vida na alimentação e dignidade nas condições de habitabilidade”*.

2- Descrição da realidade social a ser transformada

O Departamento de Promoção Vicentina/Lar São Vicente de Paulo, busca oferecer atendimento de moradia digna para os idosos residentes, manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos idosos atendidos, bem como provê-los com alimentação regular de 06 (seis) refeições, conforme Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 502/2021, e higiene, de acordo com as normas sanitárias, conforme estabelecido no §º 3º do artigo 37 e no inciso I do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 10.741/2003.

Referente às refeições, para ter uma alimentação equilibrada e saudável, é fundamental realizar 06 refeições ao dia, contemplando café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da

tarde, janta e a ceia. É importante ressaltar que o cardápio é realizado pela nutricionista da Instituição, visando a saúde e o bem estar de cada idoso individualmente e coletivamente.

O cardápio do Lar é composto com pelo menos uma opção de carne (bovina, suína, frango, peixe) entre 1 a 2 vezes ao dia. A carne é considerada um alimento de alto valor nutritivo, é uma excelente fonte de proteína, minerais e vitaminas.

No ano de 2021 e 2022 ocorreu um aumento significativo nos valores das carnes. Com base em dados da IPCA-15, o economista afirma que o preço da carne bovina subiu 22% nos últimos 12 meses. Ele detecta ainda que o ovo e a carne de porco também sofreram aumento de 17,9% e 8,1%, respectivamente⁶.

Um dado importante realizado pelo setor de compras do Lar São Vicente de Paulo, é que por mês são consumidos, em média, 330 quilos de carnes.

Referente a higienização, como mencionado acima a Instituição segue as normas sanitárias, mantendo padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos residentes, bem como, ofertando higiene indispensáveis.

O Lar conta com a presença de 11 profissionais de serviços gerais, que ofertam a limpeza do espaço de forma continua. A higiene do ambiente é um conjunto de técnicas relativas à preservação, cuidado e limpeza das condições sanitárias, com objetivo de evitar possíveis danos à saúde humana e também aos bens materiais.

Neste atual momento pandêmico, os métodos simples de higiene podem ajudar a evitar a propagação do vírus no ambiente, posto isto, os cuidados com a limpeza foram redobrados na Instituição, visto que aqui residem 50 pessoas idosas, e este é considerado o maior grupo de risco da Covid-19.

Diante da situação apresentada, faz se necessário este Projeto, para aquisição de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, sendo estes carne bovina e suína. Bem como, aquisição de produtos de limpeza, para auxiliar na higienização da Instituição. É importante destacar que, no momento, a aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza são adquiridos através de recursos próprios da Instituição. Porém, diante da possibilidade de

⁶ <https://www.cnnbrasil.com.br/business/alta-no-preco-das-carne-faz-habito-alimentar-dos-brasileiros-mudar/>: acesso em 13 de março de 2022 às 18h00.

utilização dessa emenda, os recursos próprios da Instituição poderão ser utilizados para a diversificação na alimentação e ampliação das atividades voltadas aos idosos.

3- Descrição da ação/serviço a ser qualificado

No que tange as ações do projeto, justifica-se o investimento com intuito de contribuir para a qualidade da nutrição dos idosos institucionalizados, através de oferta de alimentos seguros, oportunizando uma alimentação saudável e atendendo as necessidades e solicitações dos mesmos. Por outro lado, se utilizará parte do recurso para matérias de limpeza e higiene para a manutenção da salubridade do ambiente institucional, condições de higiene e habitabilidade.

8

4- Objetivos

1. Objetivo Geral

Qualificar os serviços prestados pelo Departamento de Promoção Vicentina /Lar São Vicente de Paulo, por meio de alimentos ricos em proteína e produtos de limpeza, visando provê-los com alimentações regulares e nutricionais, bem como, ofertar a higienização do espaço institucional.

2. Objetivos Específicos

- Garantir a proteção integral, qualidade de vida e bem-estar dos idosos institucionalizados, através da aquisição de gêneros alimentícios e produtos de limpeza. (Portaria 442/2002).
- Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas.
- Ter acesso à espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, habitabilidade, salubridade e conforto.

Re

5- Meta

Ofertar qualidade na prestação de serviços aos 50 idosos que residem no Departamento de Promoção Vicentina/ Lar São Vicente de Paulo, impactando positivamente no seu bem-estar, saúde e qualidade de vida, bem como, ofertar um ambiente acolhedor que garantem condições de higiene através da limpeza diária com total eficiência e eficácia.

6- Metodologia

Para o alcance dos objetivos, primeiramente será elaborado o Projeto Técnico para a aquisição de alimentos ricos em proteína e produtos de limpeza, em seguida, a elaboração de três orçamentos e, posteriormente, o encaminhamento com vistas à aprovação do Projeto. Alcançada a aprovação, aguardar-se a liberação do recurso no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para a aquisição dos mesmos e posterior apresentação da prestação de contas.

7- Prazo de execução do projeto

O projeto será executado no prazo de 05 meses contados a partir da assinatura da parceria. A compra dos alimentos será realizada à vista, com entrega programada.

8- Fases da execução

- 1º Elaboração do Projeto Técnico
- 2º Aquisição de orçamentos
- 3º Encaminhamento e aprovação do projeto
- 4º Liberação do recurso
- 5ª Aquisição dos alimentos e produtos de limpeza
- 6º Prestação de Contas

Re

9- Recursos Físicos

A Instituição possui prédio próprio com metragem de 2.083,15 m², e apresenta excelente estado de conservação e cuidado. Os espaços de convivência são amplos e os quartos já foram reformados, sendo 11 apartamentos femininos e 11 apartamentos masculinos, o que possibilita melhor acomodação, higienização e ambiência.

Em se tratando de acolhimento de idosos, todos os banheiros e ambientes estão adaptados, conforme as exigências da Vigilância Sanitária.

Nº	Especificação	Quantidade Existente
1	Recepção	01
2	Sala de atendimentos (Serviço Social, Psicologia, Nutrição, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Farmácia)	06
3	Sala de Coordenação	01
4	Sala Administrativa	03
5	Sala de Reunião/ Diretoria	01
6	Posto de Enfermagem	01
7	Sala de Procedimentos	01
8	Sala multifuncional / Salão de cabeleireiro	01
9	Banheiros de uso dos idosos	23
10	Banheiros de uso dos funcionários	10
11	Apartamentos - ala feminina	11
12	Apartamentos - ala masculina	11
13	Sala de TV	01
14	Sala de dieta	01
15	Cozinha	01
16	Refeitório em uso	01
17	Varanda	01
18	Lavanderia	01
19	Rouparia	01
20	Dispensa de alimentos	01
21	Almoxarifado de produtos de limpeza e higiene pessoal - DML	01
22	Almoxarifado de fraldas	01
23	Almoxarifado geral	01
24	Arquivo morto	01

10- Recursos Humanos

Cargo/Função	Formação	Carga Horária	Quant.	Tipo de Vínculo
Gestor de Ent. Filantrópica	Direito	44hs	01	CLT
Coordenadora Técnica	Educação Física e Cursando Adm.	40hs	01	CLT
Assistente Social	Serviço Social	30hs	01	CLT
Psicóloga	Psicologia	30hs	01	CLT
Nutricionista	Nutrição	30hs	01	CLT
Terapeuta Ocupacional	Terapia Ocupacional	12hs	01	CLT
Fisioterapeuta	Fisioterapia	30hs	01	CLT
Farmacêutica	Farmácia	44hs	01	CLT
Coordenadora de Enfermagem	Enfermagem	44hs	01	CLT
Técnico de Enfermagem	Técnico	36hs	11	CLT
Cuidador de idosos	Cuidador de idosos	Escala 12x36	12	CLT
Motorista	Ensino médio	44hs	01	CLT
Auxiliar de escritório	Ensino médio	44hs	01	CLT
Auxiliar Administrativo	Ensino médio	44hs	01	CLT
Encarregada de Dep. Pessoal	Ensino Superior/Licenciatura em Ciências Exatas	44hs	01	CLT
Encarregada financeiro	Ensino Superior/ Tecnóloga em Gestão Financeira	44hs	01	CLT
Recepcionista	Ensino Médio	44hs	01	CLT
Cozinheira	Ensino Fundamental	44hs	02	CLT
Auxiliar de Cozinha	Ensino Fundamental	44hs	01	CLT
Serviços Gerais	Ensino Fundamental	44hs	11	CLT
Atendente	Ensino Médio	44hs	01	CLT

Handwritten signature/initials

136

11- Recursos Financeiros de Contrapartida (se necessário)

A Instituição ofertará contrapartida de natureza financeira no valor de R\$10,00 (dez reais) para completar a aquisição dos alimentação e produtos de limpeza.

12- Plano de aplicação dos recursos financeiro

12

Item	Qtd. mês	Valor unitário R\$	Qtd. Total (05 meses)	Valor total R\$
Carne Bovina Moída – Paleta	50 quilos	R\$32,00	250 quilos	R\$ 8.000,00
Carne Bovina em Cubos - Patinho	50 quilos	R\$39,99	250 quilos	R\$ 9.997,50
Carne Suína - Costela	28,8 quilos	R\$24,50	149 quilos	R\$ 3.650,50
Pano Multiuso – 240mts	12 rolos	R\$130,00	60 rolos	R\$ 7.800,00
Peroxy 4D – 5L	12 galões	R\$163,00	60 galões	R\$ 9.780,00
Jet Tex 3000 – 30L	2 galões	R\$490,20	10 galões	R\$ 4.902,00
Ni Soft 60 – 30L	4 galões	R\$294,00	20 galões	R\$ 5.880,00
TOTAL GERAL				R\$ 50.010,00

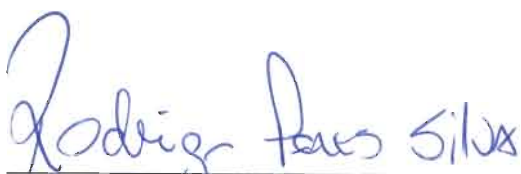
03 Orçamentos anexos

[Handwritten signature]

13- Cronograma de desembolso

O recurso financeiro será liberado de acordo com repasse de recurso federal, em parcela única, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

13



Rodrigo Peres Silva
TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO PROJETO



Carlos Roberto Tonhatti
PRESIDENTE

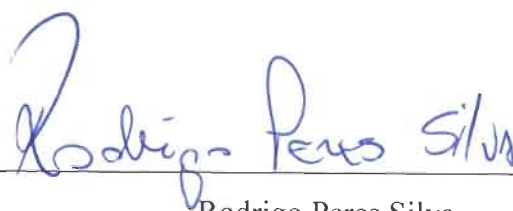
Franca, 30 de junho de 2022.

ORÇAMENTO FINAL

Qtd.	Item	Empresa	Valor unitário R\$	Valor total R\$
250 quilos	Carne Bovina Moída – Paleta	Casa de Carnes São Paulo Malquia Ltda ME	R\$32,00	R\$ 8.000,00
250 quilos	Carne Bovina em Cubos - Patinho	Casa de Carnes São Paulo Malquia Ltda ME	R\$39,99	R\$ 9.997,50
149 quilos	Carne Suína - Costela	Casa de Carnes São Paulo Malquia Ltda ME	R\$24,50	R\$ 3.650,50
60 rolos	Pano Multiuso – 240mts	EDR Produtos de limpeza e Descartáveis EIRELI	R\$130,00	R\$7.800,00
60 galões	Peroxy 4d – 5L	EDR Produtos de limpeza e Descartáveis EIRELI	R\$163,00	R\$9.780,00
10 galões	Jet Tex 3000 – 30L	J.FARIA – Distribuidora de Produtos de Higiene Profissional Ltda.	R\$490,20	R\$4.902,00
20 galões	Ni Soft 60 – 30L	J.FARIA – Distribuidora de Produtos de Higiene Profissional Ltda.	R\$294,00	R\$5.880,00
TOTAL GERAL				R\$50.010,00

14

Franca, 30 de junho de 2022.



Rodrigo Peres Silva
TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO PROJETO



Carlos Roberto Tonhatti
PRESIDENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

9

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.814.218/0001-10 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/05/1982	
NOME EMPRESARIAL DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO VICENTINA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO R FREDERICO OZANAN		NÚMERO 1111		COMPLEMENTO *****	
CEP 14.400-150	BAIRRO/DISTRITO JD CONSOLACAO	MUNICÍPIO FRANCA		UF SP	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/06/2022 às 17:22:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

EXMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA
COMARCA DE FRANCA, ESTADO DE SÃO PAULO.

91

Registro anterior nº. 11.256 de 12/07/2013 – microfilme nº. 66.638

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
SCANADO EM MICROFILME SOB N.º 70058

AGNALDO FÁZIO, brasileiro, casado, consultor técnico, portador do RG nº. 16.530.332 SSP/SP e do CPF/MF nº. 087.381.018-07, residente e domiciliado no Município de Franca, Estado de São Paulo, na Av.: Pedro Calandria Fernandes, 2784, CEP.: 14.407-465, Jardim Vera Cruz, representante legal da entidade civil, **DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO VICENTINA**, com sede na Rua Frederico Ozanam, 1.111, Jardim Consolação, Franca, SP, inscrito no CNPJ/MF nº. 51.814.218/0001-10, requer de V. Sa., que seja registrado estatuto, reformado na assembleia geral extraordinária em 20/05/2017

Franca, SP, 27 de julho de 2017.




Agnaldo Fázio
Presidente

1ª TABELA DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE FRANCA
Nº 1000-00000-0000 - Caixa - CEP 14600-000 - Franca - SP - Fone (16) 3401-1234
FAX (16) 3401-1234 - E-MAIL: FRANCA@TAMAIL.COM.BR

*** RECONHECIDO POR SEMELHANÇA as firma(s) de: ***
* AGNALDO FAZIO *
Franca-SP, 27/07/2017 - Em testemunho de  da  de 
Escrevente: THALISSA FIGUEIRA CINTRA - Valor por firma: R\$ 2,00
Cod: 1075



**QUARTA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO DEPARTAMENTO DE
PROMOÇÃO VICENTINA (FRANCA-SP), OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO
VICENTE DE PAULO (SSVP), VINCULADA AO CONSELHO CENTRAL DE FRANCA
DA SSVP.**

PREÂMBULO

O DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO VICENTINA, fundado em 02/01/1982, através da unificação das Obras Unidas Vicentinas de Franca denominadas: Lar e Escola São Vicente de Paulo, fundado em 19/07/1905; Dispensário dos Pobres São Vicente de Paulo, fundado em 30/08/1951; Lar do Menor José Augusto Baldassari, fundado em 1974; Lar Nossa Senhora de Nazaré, fundado em 1978 e o Lar São Francisco de Assis, incorporado pela Sociedade de São Vicente de Paulo em 28/05/1976, unificação essa, por decisão dos Conselhos Central e Particular de Franca e expressa anuência do Conselho Metropolitano de São Paulo, com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório do 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil Pessoa Jurídica de Franca, no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas "D" a margem do registro nº 11.256, em 23/02/1987; e com última alteração estatutária pela Assembleia Geral realizada em 14/05/2013, com sede e foro nesta cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Frederico Ozanam, nº 1111, Jardim Consolação, inscrito no CNPJ nº 51.814.218/0001-10, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus Associados, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável, pelo Regimento Interno e pelo Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. O DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO VICENTINA, Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), doravante denominado simplesmente **Obra Unida** é uma associação de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins econômicos, de assistência social, com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros.

Artigo 2º A **Obra Unida**, por sua origem, natureza e formação, foi criada no seio da SSVP no Brasil, para a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana e está vinculada estatutariamente ao Conselho Central de Franca da SSVP e ao Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, na forma da Regra da SSVP no Brasil.

Parágrafo Único. Caberá aos Conselhos Particulares e às Conferências Vicentinas instaladas no município de Franca, prestarem auxílio à **Obra Unida**, no desempenho de suas atividades, sempre que solicitados.

Artigo 3º. A **Obra Unida**, tem por finalidade prestar serviços de relevância social e de interesse público de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada, visando especificamente:



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

- I) Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com diversos graus de dependência, que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com o capítulo de procedimentos de acolhimento institucional, inserido no Regimento Interno da instituição;
- II) Proporcionar aos idosos institucionalizados assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental;
- III) Propiciar ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados na instituição em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das políticas públicas de assistência social e atendimento de saúde, conforme a necessidade do idoso, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles;
- IV) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos institucionalizados, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;
- V) Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socio-assistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- VI) Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo 1º. A **Obra Unida**, prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais aos idosos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, utilizando-se da prerrogativa disposta no artigo 35 e seus parágrafos, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, que prevê a cobrança da participação do idoso no custeio da entidade no limite previsto na lei, da aposentadoria ou de outros rendimentos equivalentes na mesma proporção.

Parágrafo 2º. Para atender o custo das despesas mensais realizadas em favor dos serviços prestados aos idosos, a **Obra Unida**, aceitará doações espontâneas feitas pelos familiares dos idosos acolhidos.

Parágrafo 3º. A **Obra Unida**, promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo 4º. Considerando que a **Obra Unida**, possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial àqueles conferidos pela lei.

Parágrafo 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a **Obra Unida** se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria.



Handwritten signature or initials.

Handwritten mark or signature.

Parágrafo 6º. Poderá a **Obra Unida**, instituir filiais para desenvolver outros ramos de atividades com natureza empreendedora, com o objetivo de angariar receitas para manter suas finalidades estatutárias e sociais, buscando sempre a auto-sustentabilidade.

Parágrafo 7º. Para a instituição de filiais, conforme o parágrafo 6º deverá essa deliberação ser aprovada pela Diretoria da **Obra Unida**, com a maioria simples, com base em estudos prévios, com a devida comunicação ao Conselho Central de Franca da SSVP e homologação do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, depois de consultado o Departamento de Normatização e Orientação (DENOR) desse mesmo Conselho.

Artigo 4º. No desenvolvimento de suas atividades a **Obra Unida**, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. E não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação dos idosos acolhidos.

Artigo 5º. A **Obra Unida**, adotará um Regimento Interno que, aprovado por sua Diretoria após a homologação expressa do respectivo Conselho Central respaldado em parecer do Denor competente, disciplinará o seu funcionamento, a sua organização, a capacidade operacional, os procedimentos de acolhimento e de desacolhimento institucional, os critérios e as normas a serem observadas, inclusive quanto à aplicação da Regra da SSVP no Brasil e outros assuntos de seu interesse.

CAPITULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º. A **Obra Unida**, é organizada e constituída por um número limitado de associados, denominados vicentinos e vicentinas, que são confrades e consócias que ingressaram voluntariamente na SSVP no Brasil, através de uma de suas Conferências Vicentinas, que estejam na condição de membro da diretoria da própria Obra com direito a voto, de membro da diretoria do Conselho Central respectivo com direito a voto e de presidente de Conselho Particular da jurisdição da Obra.

Parágrafo Único. A **Obra Unida**, se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira aplicável, pelo Regimento Interno e, subsidiariamente, pela Regra da SSVP no Brasil, registrada e arquivada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos que regem a SSVP no Brasil, emanadas do Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 7º. São direitos de cada associado:

- I) Participar das Assembleias Gerais ou Extraordinárias;
- II) Ser votado para os encargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto Social;
- III) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da **Obra Unida**, e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- IV) A qualquer tempo, por escrito, se desligar a título de renúncia voluntária (demissão);
- V) Votar nas eleições convocadas e deliberar sobre as matérias constantes no artigo 14 e seus incisos deste Estatuto Social, desde que esteja na condição de: a) Membro da Diretoria da **Obra Unida**, com direito a voto; b) Membro da Diretoria do Conselho Central de Franca da SSVP, com direito a voto; e c) Presidente de um dos Conselhos Particulares da SSVP



que esteja instalado na área de atuação do Conselho Central de Franca da SSVP.

Parágrafo 1º: O exercício dos direitos constantes do "caput" deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados serão regidos por este Estatuto Social e pela Regra da SSVP no Brasil.

Parágrafo 2º: Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da **Obra Unida**, a qualquer título ou pretexto.

Parágrafo 3º: As atribuições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da **Obra Unida**, serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

Artigo 8º. São deveres do associado:

- I) Cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a Regra da SSVP no Brasil;
- II) Acatar as decisões da Diretoria, as orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP e as resoluções das Assembleias;
- III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento da **Obra Unida** e da SSVP no Brasil;
- IV) Prestar, como voluntário, colaboração vicentina a **Obra Unida**, incumbindo-se dos encargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vínculo empregatício entre a **Obra Unida** e o associado, colaborador ou voluntário;
- V) Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de idosos acolhidos.

Artigo 9º. Deixará de ser associado:

- I) Por falecimento;
- II) Por vontade própria, quem assim o desejar, desde que o faça por escrito;
- III) Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos na Regra da SSVP no Brasil;
- IV) Aquele que utilizar-se da instituição para fins políticos e/ou para promoção pessoal;
- V) Quem deixar de cumprir as condições estabelecidas no artigo 8º e seus incisos deste Estatuto Social;
- VI) Por abandono de encargo, aquele que for eleito ou nomeado para desempenhar suas atribuições durante o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- VII) Aquele que for condenado definitivamente pela Justiça competente, por atos que o desabone.

Artigo 10. A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria e referendada em Assembleia Geral convocada para tal fim.

Parágrafo 1º. Objetivando facultar-lhe ampla defesa o associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:



- 
- I) Solicitar uma nova Assembleia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado;
 - II) Caso mantida a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil da SSVP;
 - III) Sendo mantida, ainda, a decisão, recorrer ao Presidente do Conselho Geral Internacional da SSVP.
- 95

Parágrafo 2º. Igual procedimento será adotado no caso de a **Obra Unida**, por sua Diretoria, que desejar apresentar possíveis recursos da decisão da Assembleia Geral.

Artigo 11. Excluído da **Obra Unida**, por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de associado, nos termos do inciso II do artigo 38 deste Estatuto Social.

Artigo 12. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações da **Obra Unida**.

Parágrafo Único. Os associados que são membros da Diretoria respondem diretamente à SSVP no Brasil e perante terceiros prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções.

CAPITULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 13. A **Obra Unida**, é constituída dos seguintes órgãos:

- I) Assembleia Geral, como órgão deliberativo;
- II) Diretoria, como órgão administrativo;
- III) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

Artigo 14. A Assembleia Geral é constituída pelo número limitado de associados, privativamente através dos associados com direito a voto, na forma do artigo 7º, inciso V, deste Estatuto Social, possui as seguintes competências, de modo soberano:

- I) Eleger o administrador e o Conselho Fiscal, entendendo-se por administrador o Presidente;
- II) Aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão à manifestação oficial do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP;
- III) Destituir o Presidente, ou quaisquer outros membros da Diretoria;
- IV) Destituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal;
- V) Decidir, em grau de recurso, o pedido de exclusão de associado;
- VI) Decidir sobre a extinção da **Obra Unida**, quando impossível a continuidade de suas atividades;
- VII) Apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da **Obra Unida**, para o qual for convocada a Assembleia Geral;
- VIII) Após o devido parecer do Conselho Fiscal, apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas.

Artigo 15. A Assembleia Geral convocada pelo presidente da diretoria realizar-se-á anualmente, no prazo previsto no Regulamento da SSVP, para os efeitos do inciso VIII do artigo 14 deste Estatuto Social.

Artigo 16. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:



74

- 
- I) Pela Diretoria da **Obra Unida**;
 - II) Pelo Conselho Fiscal da **Obra Unida**;
 - III) Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;
 - IV) Pelo Conselho Central de Franca da SSVP;
 - V) Pelo Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP;
 - VI) Pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP.
- 96

Artigo 17. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado na sede da **Obra Unida**, e/ou enviado por outros meios convenientes a todos associados que a compõem conforme art. 6º deste Estatuto:

- I) De regra geral com antecedência de 08 (oito) dias;
- II) Ou com antecedência de 30 (trinta) dias, para a hipótese de convocação de eleições.

Parágrafo 1º. Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos associados com direito a voto, ou em 30 (trinta) minutos após, com a presença de qualquer número destes.

Parágrafo 2º. Será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus substitutos legais e, na falta destes, por associado designado por seus integrantes.

Parágrafo 3º. Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo 4º. Somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.

Parágrafo 5º. As atas serão lavradas e aprovadas ao seu término e assinadas pelo Presidente da Assembleia Geral e pelo Secretário, sendo que os demais associados e visitantes presentes deverão assinar a lista de presença.

Artigo 18. A **Obra Unida**, será administrada por uma Diretoria constituída pelo Presidente e, no mínimo, por 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro.

Parágrafo 1º. O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser associados (confrades ou consócias) com, no mínimo de 02 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta.

Parágrafo 2º. Caso não se encontrem associados (confrades ou consócias) disponíveis para assumirem tais encargos e atribuições, com anuência prévia e apreciação de currículos pelo Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, poderão fazer parte da Diretoria pessoas atuantes em pastorais da comunidade católica da cidade Franca-SP, que possuam ligação estreita com a **Obra Unida**, desde que conhecedoras e comprometidas com a Regra da SSVP e que respeitem as tradições e os princípios da SSVP. Sendo que os membros da Diretoria nessas condições não terão direito de voto, nas Assembleias Gerais.

9

Parágrafo 3º. A Diretoria cumprirá mandato de 02 (dois) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, sendo admitida apenas uma reeleição consecutiva do Presidente,

34

vedada a sua participação como vice-presidente, secretário ou tesoureiro na gestão imediatamente subsequente a sua.

Parágrafo 4º. Importará em abandono do encargo a falta injustificada de membros da Diretoria a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato. 97

Parágrafo 5º. O membro da Diretoria que for afastado por ausência prolongada ou por exclusão não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subsequente.

Parágrafo 6º. O Presidente da **Obra Unida**, e os demais membros da Diretoria que forem associados (confrades e consocias) não estão dispensados de suas obrigações junto às respectivas Conferências Vicentinas das quais fazem parte.

Parágrafo 7º. O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, definindo quais deles terão direito a voto, mas em número sempre inferior ao número dos membros da diretoria do respectivo Conselho Central com direito a voto e limitado ao número máximo de 4 votantes para a diretoria da **Obra Unida**.

Parágrafo 8º. Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

Artigo 19. Compete à Diretoria, dentre seus direitos e deveres:

- I) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e da própria Diretoria;
- II) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar da **Obra Unida**, o Plano de Trabalho do ano seguinte e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da instituição;
- III) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar da **Obra Unida**, o Relatório Anual de Atividades Institucionais, até o dia 31 de março de cada ano;
- IV) Apreciar o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e as Notas Explicativas, referentes ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação do Conselho Fiscal até o dia 28 de fevereiro de cada ano e apresentar à Assembleia Geral até 30 de abril acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;
- V) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida dos idosos acolhidos;
- VI) Encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Central de Franca da SSVP e aprovação do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros;
- VII) Obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP para celebrar parcerias com o Poder Público (União, Estado e Município) ou com órgãos e autarquias públicas, por meio de termos de colaboração e/ou termos de fomento ou contratos de qualquer natureza, desde que haja consonância com as finalidades estatutárias da **Obra Unida**;
- VIII) Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público (União, Estado e Município);

- IX) Apreciar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;
- X) Determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam sua posição socioeconômica, com prévio conhecimento e autorização do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, exceto as que são necessárias e prementes para evitar prejuízos a **Obra Unida**. Tais construções e reformas poderão ser executadas de imediato com posterior conhecimento ao Conselho Central de Franca da SSVP e ao Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP;
- XI) Apresentar e decidir sobre matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto Social e o Regulamento da SSVP no Brasil;
- XII) Solicitar ao Conselho Central de Franca da SSVP o encaminhamento ao Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP do pedido de autorização para aquisição (doação, permuta, legado e outros), alienação ou constituição de ônus sobre seus bens imóveis, instruindo-o com a cópia da ata da Reunião da Diretoria que deliberou sobre o assunto, juntamente com 03 (três) avaliações prévias de imobiliárias idôneas e existentes na região. O referido pedido será previamente analisado pelo DENOR do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, sob pena de responsabilização civil dos membros da Diretoria, sem prejuízo de abertura de processo interno de destituição;
- XIII) Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o ao Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP para homologação, com prévio parecer do DENOR desse mesmo Conselho;
- XIV) Zelar pelo patrimônio da **Obra Unida**, e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio da mesma não esteja sendo bem administrado;
- XV) Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos;
- XVI) Exigir da empresa ou do profissional liberal referido no inciso anterior os Balancetes Mensais e o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício e Notas Explicativas, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até o dia 31 de maio, de acordo com as exigências legais;
- XVII) A exigência do inciso XVI deste artigo também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido, com exceção da publicação;
- XVIII) Nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompida a obrigação prevista no inciso XVI deste artigo, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término;
- XIX) Submeter as contas da **Obra Unida**, ao exame do Conselho Fiscal, para realização de parecer, observando-se os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- XX) Apresentar nas suas reuniões ordinárias o relatório financeiro do mês anterior elaborado pela Tesouraria abrangendo no mínimo o demonstrativo das receitas e das despesas, a posição dos saldos de Caixa e Bancos, a posição dos compromissos financeiros e das contingências incorridos, bem assim a demonstração das contribuições financeiras devidas e pagas até o mês;
- XXI) Buscar soluções para os casos omissos neste Estatuto Social.



Artigo 20. A Diretoria da **Obra Unida**, reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação prévia da matéria a ser tratada.

Artigo 21. A Diretoria da **Obra Unida**, e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam a Regra da SSVp no Brasil, bem como as deliberações e determinações dos Conselhos: Central, Metropolitano e Nacional do Brasil da SSVp.

Artigo 22. São atribuições do Presidente:

- I) Representar a **Obra Unida**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante os órgãos públicos e privados, inclusive perante o Poder Judiciário, podendo constituir procuradores e/ou prepostos;
- II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- III) Dirigir e orientar as atividades do **Obra Unida**;
- IV) Coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;
- V) Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;
- VI) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar quando necessária a opinião do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo técnico e segurança na gestão;
- VII) Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o 1º Tesoureiro;
- VIII) Admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- IX) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a Regra da SSVp no Brasil;
- X) Cumprir e fazer cumprir a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XI) Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XII) Cooperar para que haja sempre transparência na gestão da **Obra Unida**, em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;
- XIII) Promover em conjunto com a Administração e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;
- XIV) Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela instituição;
- XV) Manter bom relacionamento institucional com o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça dos Direitos Humanos;
- XVI) Tomar as providências para atendimento do estabelecido no inciso XVI do artigo 19 deste Estatuto Social;
- XVII) Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem ao seu conhecimento;
- XVIII) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Conselho Central de Franca da SSVp e/ou pelo DENOR do Conselho

Metropolitano de São Carlos da SSVP, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas;

- XIX) Nomear e substituir qualquer membro da Diretoria;
- XX) Nomear advogados com poderes da cláusula 'ad judícia' para a defesa dos interesses da **Obra Unida**;
- XXI) Submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e minutas, à assessoria jurídica;
- XXII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional e voluntária ao **Obra Unida**.

Artigo 23. São atribuições do Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- III) Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 31, parágrafo 1º deste Estatuto Social;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e a **Obra Unida**.

Parágrafo Único. Havendo mais de um Vice-Presidente são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o Presidente, dirigir comissões específicas e substituir o Presidente e o 1º Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 24. São atribuições do 1º Secretário:

- I) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais elaborando as respectivas atas;
- II) Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, divulgar e acompanhar todas as notícias das atividades envolvendo a **Obra Unida**;
- III) Responsabilizar-se pelo manuseio e conservação dos livros de atas e outras anotações e documentos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato;
- IV) Ao final do mandato, responsabilizar-se pela entrega à administração, de todos os livros de atas e demais documentações pertencentes à instituição;
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e a **Obra Unida**;
- VII) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta de Vice-Presidentes, nos termos do artigo 31, parágrafo 1º deste Estatuto Social.

Artigo 25. São atribuições do 2º Secretário:

- I) Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da Secretaria;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- III) Em caso de vacância, assumir o encargo de 1º Secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo pelo Presidente;



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e a **Obra Unida**.

Artigo 26. São atribuições do 1º Tesoureiro:

- I) Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada. Havendo funcionários para tal fim, será sua função orientá-los como executar tais procedimentos;
- II) Pagar as contas com o visto do Gerente e do Presidente;
- III) Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV) Apresentar em todas as Reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro do mês anterior, ou sempre que for solicitado pelos órgãos do **Obra Unida**, pelo Conselho Central de Franca da SSVP ou pelo Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP;
- V) Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- VI) Responsabilizar-se pela análise e conferência de documentos financeiros e numerários;
- VII) Apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, o balancete devidamente assinado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;
- VIII) Providenciar no término do mandato da Diretoria, com antecedência de 30 (trinta) dias, as seguintes certidões em nome do **Obra Unida**: Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias, Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, Certidão Negativa da Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Protestos de Títulos, Certidão de Distribuição de feitos cíveis junto a Justiça Estadual, Certidão de distribuição de feitos junto a Justiça Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como o Alvará da Vigilância Sanitária e o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizado (caso possua). No mesmo prazo acima assinalado deverá ser apresentado o competente Balanço Financeiro com a respectiva Prestação de Contas de natureza financeira;
- IX) Depositar em estabelecimento bancário, em nome da **Obra Unida**, todas as importâncias financeiras recebidas;
- X) Entregar o Mapa Financeiro Mensal, instituído pelo Conselho Nacional do Brasil, bem como recolher ao Conselho Central de Franca da SSVP a contribuição da ducentésima e meia, equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) de sua arrecadação bruta, excluídas apenas as subvenções oficiais;
- XI) Manter em caixa, se necessário e por conveniência, para as despesas de pequeno valor, a importância de até 02 (dois) salários mínimos, da qual prestará conta à Diretoria, mensalmente;
- XII) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- XIII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e a **Obra Unida**;
- XIV) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta simultânea dos Vice-Presidentes e Secretários, nos termos do artigo 31, parágrafo 1º deste Estatuto Social.



Artigo 27. São atribuições do 2º Tesoureiro:

- I) Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Assumir o mandato do 1º Tesoureiro em caso de vacância, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo 1º Tesoureiro;
- III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e a **Obra Unida**.

Artigo 28. São atribuições do Diretor de Patrimônio, quando houver:

- I) Com o auxílio de funcionário da administração e/ou de outros associados, realizar o levantamento de todos os bens patrimoniais da **Obra Unida**, e manter esse controle sempre atualizado;
- II) Assessorar e emitir pareceres à Diretoria, sobre os bens patrimoniais do **Obra Unida**;
- III) Acompanhar e fiscalizar as construções, adequações e reformas da instituição, sempre assessorado pelo engenheiro ou arquiteto responsável técnico;
- IV) Cobrar dos responsáveis a conservação, as devidas manutenções e o uso correto dos bens patrimoniais da **Obra Unida**;
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e a **Obra Unida**.

Artigo 29. O Presidente, os demais membros da Diretoria e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal firmarão, antes da posse, junto ao Conselho Central de Franca da SSVP e ao Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP o "Termo de Compromisso", que prevê o respeito, cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir a Regra da SSVP no Brasil e o presente Estatuto Social, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar estabelecida no inciso X do artigo 26 e artigo 45, deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Os encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal devem ser considerados uma responsabilidade, não uma honraria.

CAPITULO IV – DAS ELEIÇÕES

Artigo 30. O Presidente e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, pelos votos da maioria simples dos associados integrantes da Assembleia Geral que possuem direito a voto, conforme dispõe o inciso V do artigo 7º e inciso I do artigo 14, observando-se:

- I) Os associados interessados a concorrer ao encargo de Presidente ou de membro do Conselho Fiscal deverão ter atividade vicentina ativa e ininterrupta de no mínimo 02 (dois) anos em Conferência Vicentina; caso este último requisito não possa ser cumprido, abre-se a exceção contida no parágrafo 2º do artigo 18 deste estatuto;
- II) É vedada a candidatura cumulada e simultânea aos dois encargos;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- III) O limite de idade para ser eleito Presidente ou nomeado Vice-Presidente da **Obra Unida**, é de 81 (oitenta e um) anos até a data da eleição ou do ato de nomeação do associado, sendo este requisito disposto no artigo 35, inciso III, da Regra da SSVP no Brasil;
- IV) A abertura do Procedimento Eleitoral acontecerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias que antecederem o término do mandato vigente, devendo a **Obra Unida**, emitir, na ocasião o Edital de Abertura do Procedimento Eleitoral;
- V) O Edital de Abertura do Procedimento Eleitoral deverá ser fixado em lugar visível das respectivas sedes: da **Obra Unida**, do Conselho Central de Franca da SSVP, bem como deverá ser amplamente divulgado nas reuniões e eventos da SSVP no âmbito da cidade de Franca-SP;
- VI) A Secretaria da **Obra Unida**, receberá a inscrição dos candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da abertura do Procedimento Eleitoral;
- VII) Os candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal deverão no ato da inscrição apresentar currículo vicentino e profissional, constando escolaridade, experiência e práticas administrativas em qualquer área, nome da empresa, associação assistencial, Obra Unida ou Conselho e período que exerceu suas habilidades administrativas;
- VIII) A Secretaria da **Obra Unida**, de imediato, assim que receber as inscrições dos candidatos deverá repassar toda a documentação curricular ao Conselho Central de Franca da SSVP, para apreciação e aprovação da candidatura;
- IX) A aprovação referida no inciso VIII deste artigo deverá ser formalizada pelo Conselho Central de Franca da SSVP, sendo que os documentos da inscrição devem ser encaminhados à Secretaria da **Obra Unida**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da inscrição;
- X) Caso o Conselho Central de Franca da SSVP decida pela desaprovação de alguma candidatura, deve fazê-la com fundamentação, baseando-se no vigente Estatuto Social da **Obra Unida**;
- XI) A Secretaria da **Obra Unida**, de imediato, assim que receber as inscrições dos candidatos aprovados pelo Conselho Central de Franca da SSVP deverá repassar toda essa documentação curricular ao coordenador do DENOR do Conselho Metropolitano de São Carlos, que analisará com poder de veto todas as candidaturas ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal do **Obra Unida**;
- XII) Os candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal se submeterão à entrevista pessoal, tendo o DENOR o prazo máximo de 30 (trinta) dias para emitir o parecer ao Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP. Na hipótese do (a) candidato (a) não desejar ser entrevistado, isto será considerado como desistência tácita à sua candidatura;
- XIII) A Secretaria da **Obra Unida**, após receber os nomes de no mínimo 02 (dois) candidatos ao encargo de Presidente e 06 (seis) candidatos ao encargo de membro do Conselho Fiscal, com todas as respectivas candidaturas aprovadas pelo DENOR, elaborará o Edital de Convocação para as Eleições;
- XIV) O Edital de Convocação para as Eleições, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data das Eleições será afixado nas respectivas sedes do **Obra Unida**, e do Conselho Central de Franca da SSVP, e enviado por outros meios de comunicação a todos os

associados que compõem a Assembleia Geral, contendo data, horário, local, pauta e nomes dos candidatos;

- XV) As eleições deverão ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos, sendo que as apurações deverão ocorrer no mesmo dia das eleições;
- XVI) No período de 30 (trinta) dias que antecedem à data das eleições, os associados são convidados a recitar a oração própria ao Divino Espírito Santo em favor daqueles que tenham direito a voto e pelos que concorrem aos encargos;
- XVII) O voto é personalíssimo e unitário, ainda que o associado votante exerça mais de um encargo diretivo em outras unidades vicentinas instaladas na área do Conselho Central de Franca da SSVP;
- XVIII) Cada associado votante terá direito de votar no associado candidato de sua preferência, votando em um (1) candidato a presidente e em três (3) candidatos ao Conselho Fiscal, sendo admitido o voto por correspondência, por meio de envelope lacrado e chegue às mãos da Comissão Eleitoral antes do encerramento da votação;
- XIX) As apurações ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral composta de pelo menos 03 (três) associados que não possuem direito a voto, nomeados pelo Presidente em exercício;
- XX) Em caso de empate será eleito Presidente quem tiver mais tempo de atividade vicentina ininterrupta na SSVP no Brasil como associado e membro de uma de suas Conferências Vicentinas; e persistindo o empate, será eleito o mais idoso;
- XXI) As eleições e as apurações deverão constar de ata, assim como os nomes dos associados votantes; sendo que no prazo máximo de 05 (cinco) dias a cópia dessa ata e demais documentações deverão ser enviadas pelo Presidente em exercício da **Obra Unida**, ao Conselho Central de Franca da SSVP e simultaneamente ao Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP para que este último aprecie e homologue as eleições;
- XXII) Não havendo manifestação por parte do Conselho Central de Franca da SSVP e do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da ata e demais documentações, ter-se-á como homologada tacitamente as eleições;
- XXIII) O Conselho Central de Franca da SSVP também pode recusar, fundamentadamente, a homologação das eleições, determinando a realização de novas, no prazo de 90 (noventa) dias, nos mesmos termos deste Estatuto Social;
- XXIV) Após comunicação por escrito do ato que anulou as eleições, haverá necessidade de abertura de novo Procedimento Eleitoral, ficando a critério do DENOR o aproveitamento de documentos curriculares de candidatos que porventura se inscreverem novamente;
- XXV) O Presidente recém-eleito terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data das eleições, para nomear os demais membros de sua Diretoria;
- XXVI) No prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da posse, o Presidente recém-eleito ou reeleito, em conjunto com os demais membros de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, deverá realizar os atos de transição com a Diretoria em exercício da **Obra Unida**, para fins de conhecimento da situação administrativa, operacional e financeira dessa Obra Unida;
- XXVII) O Presidente, os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Ordinária ou Extraordinária da Obra Unida por ato do Presidente ou Representante do Conselho Central de Franca da SSVP;



- XXVIII) A posse do Presidente e dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser feita em solenidade própria, entretanto, somente entrarão em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término da gestão anterior, salvo nos casos de interrupção por qualquer motivo;
- XXIX) A rigor, empregados da **Obra Unida**, embora possam ser associados (vicentinos proclamados e compromissados), não podem ser eleitos nem nomeados para encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- XXX) Para o Procedimento Eleitoral, não poderão candidatar-se e nem serem nomeados para a Diretoria ou Conselho Fiscal os associados que estiverem na condição de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015;

Parágrafo Único. Antes de serem empossados, todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão frequentar a "Formação Vicentina de Dirigentes e Conselheiros", a ser preparada e aplicada pela coordenação da Escola de Capacitação 'Antonio Frederico Ozanam' - ECAFO do Conselho Central de Franca da SSVP.

Artigo 31. Em caso de vacância da Presidência por qualquer motivo, haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. Ocorrendo esse fato o Vice-Presidente ou um dos demais substitutos legais, assumirá temporariamente o exercício da Presidência e providenciará a eleição para um novo mandato, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vacância.

Parágrafo 2º. Consultado o Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP e, a julgo do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado em até 180 (cento e oitenta) dias, no interesse da SSVP.

Artigo 32. O Presidente deverá ser afastado pelo Conselho Central de Franca da SSVP quando houver ausência prolongada e sem justificativas plausíveis, por período superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria que forem afastados por ausência prolongada sem justificativas plausíveis, ou por exclusão, não poderão ser eleitos nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

CAPITULO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados integrantes da Assembleia Geral, conforme previsto no inciso I do artigo 14, deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do mandato vigente os associados candidatos ao Conselho Fiscal apresentarão seus currículos contendo o histórico vicentino e profissional ao Conselho Central de Franca da SSVP e ao DENOR do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, para apreciação prévia e aprovação.



Parágrafo 2º. Com relação ao perfil dos associados candidatos ao Conselho Fiscal, terão preferência os que possuam formação em Direito, ou formação de nível técnico ou superior em Administração, Economia ou Contabilidade.

Parágrafo 3º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 4º. Em caso de vacância de um membro titular o suplente, na ordem do número de votos obtidos na eleição, assumirá o encargo até o término do mandato.

Parágrafo 5º. Em caso de falecimento, de abandono, de demissão ou de exclusão de membros do Conselho Fiscal, não havendo mais membros suplentes para assumirem a titularidade, deverá a Assembleia Geral realizar eleição para que se complete o quadro do Conselho Fiscal.

Parágrafo 6º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados do **Obra Unida**, e parentes de até o 3º grau ou cônjuges de membros de sua Diretoria.

Artigo 34. Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário:

- I) Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira;
- II) Analisar os livros de escrituração, os balancetes, o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício, as Notas Explicativas; verificar o patrimônio e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação, bem como emitir pareceres;
- III) Notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar;
- IV) Requerer convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando verificar alguma irregularidade de gestão administrativa e/ou financeira da **Obra Unida**.

Parágrafo 1º. O parecer de que trata o inciso II deste artigo se dará em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembleia Geral, convocada para tal fim.

Parágrafo 2º. Reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo a cada 06 (seis) meses, durante as primeiras quinzenas de março e setembro, em dia, local e hora previamente estabelecidos; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria da **Obra Unida**.

Parágrafo 3º. As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas serão consideradas como abandono de cargo.

Parágrafo 4º. As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria da **Obra Unida**, devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo 5º. Para que seja considerado legítimo qualquer ato do Conselho Fiscal, deverá ser assinado no mínimo por 02 (dois) de seus membros titulares.



CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 35. O patrimônio da **Obra Unida**, é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

Artigo 36. São fontes de recursos:

- I) Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II) Coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros;
- III) Contribuições dos idosos acolhidos (art. 35-Lei 10741/2003-Estatuto do Idoso);
- IV) Receitas oriundas de bens patrimoniais;
- V) Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- VI) Rendimentos de aplicações financeiras;
- VII) Subvenções e/ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VIII) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- IX) Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;
- X) Rendimento de comercialização de produtos institucionais;
- XI) Aluguéis e arrendamentos em geral;
- XII) Atividades lícitas desenvolvidas de forma opcional por outra organização, com intenção especial de captar recursos financeiros para a Obra;
- XIII) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XIV) Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XV) Repasses oriundos do Poder Judiciário;
- XVI) Repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Políticas Públicas;
- XVII) Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;
- XVIII) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais.

Artigo 37. Havendo necessidade, após deliberação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, poderá a **Obra Unida**, instituir filiais de prestação de serviços ou de comercialização dirigidas a público distinto da Assistência Social, que não se enquadram no perfil de usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo Único. A receita líquida apurada de filiais, após a retenção dos valores mínimos de subsistência e de manutenção dessas, será repassada à **Obra Unida**, e utilizada para as suas finalidades sociais e estatutárias da Obra.

Artigo 38. A **Obra Unida**, declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II) Não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou



indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto;

- III) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio líquido remanescente a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e no Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS e que atenda aos requisitos da Lei nº 13.019/2014 preferencialmente outra unidade vicentina, indicada em Assembleia Geral, desde que convenientemente legalizada e com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Franca-SP, por indicação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral; ou em último caso à uma entidade pública;
- IV) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros, observando o disposto no artigo 3º, parágrafo 4º deste Estatuto Social.
- V) Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares;
- VI) Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo Único. A dissolução ou extinção da **Obra Unida**, somente se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial a continuidade de suas atividades, desde que atendidas as seguintes condições: a) se decidida pela maioria dos membros da Diretoria, presentes em Reunião Extraordinária convocada para tal fim; b) com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim e c) anuência do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, embasada por parecer fundamentado de seu DENOR, após a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III deste artigo.

Artigo 39. Todos os bens patrimoniais da **Obra Unida**, estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e estatutários, ficando vedado o seu uso para benefício próprio de qualquer pessoa e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Artigo 40. Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis da **Obra Unida**, realizada sem a prévia ciência do Conselho Central de Franca da SSVP e a expressa autorização do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, embasado por parecer fundamentado de seu DENOR, conforme determina o Regulamento da SSVP no Brasil.

Parágrafo 1º. Na transcrição do registro imobiliário deverá constar o impedimento de alienação sem autorização prévia do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, nos termos do "caput".



Parágrafo 2º. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

Parágrafo 3º. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

Parágrafo 4º. Os veículos e os bens imóveis de posse ou propriedade da **Obra Unida**, deverão ser identificados pelo logotipo oficial da SSVP, podendo este ser adaptado com o nome da própria entidade, exceto nos imóveis que se encontram alugados ou arrendados.

CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 41. A prestação de contas observará, no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa e financeira;
- III) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;
- IV) A publicidade de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre.

Artigo 42. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício e das Notas Explicativas, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

Parágrafo 1º. Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano civil deverá ser providenciado a competente prestação de contas, devidamente instruída com balancete extraordinário, certidões e o relatório de atividades previstos no parágrafo 2º a seguir.

Parágrafo 2º. Deverão ser publicadas na página da internet da **Obra Unida**, a cada encerramento de exercício fiscal, juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em jornal oficial quando forem exigidas.

Artigo 43. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome da **Obra Unida**, salvo eventuais prejuízos causados à própria **Obra Unida**, ou a terceiros provenientes de ação, omissão voluntária, negligência, imprudência ou dolo e que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII – DO VOLUNTARIADO

Artigo 44. A **Obra Unida**, poderá organizar o trabalho voluntário das pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, para o atendimento de suas finalidades institucionais.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Parágrafo 1º. O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente o "Termo de Voluntariado", na forma da lei.

Parágrafo 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

Parágrafo 3º. A organização desse trabalho dependerá de orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45. A **Obra Unida**, está sujeita à contribuição mensal da ducentésima e meia (2,5%) ao Conselho Central de Franca da SSVP, calculada sobre sua receita bruta, nos termos dos artigos 47 e 49 do Regulamento da SSVP no Brasil.

Artigo 46. A **Obra Unida**, poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

Artigo 47. A **Obra Unida**, também poderá firmar parcerias e cooperações mútuas com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, desde que estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

Parágrafo 1º. Em se tratando de firmar convênios, termos de parceria e ajustes de qualquer natureza com órgãos públicos, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a autorização prévia do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, após parecer fundamentado de seu DENOR.

Parágrafo 2º. A **Obra Unida**, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Especial à Pessoa Idosa, em função do recebimento de subvenções governamentais oriundas da União, do Estado e do Município.

Artigo 48. O **Obra Unida**, não é mantida pelo Conselho Central de Franca da SSVP, nem pelo Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP e nem pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP, tendo cada uma dessas unidades: personalidades jurídicas, Diretorias e administrações próprias, Conselhos Fiscais próprios, patrimônio e recursos distintos e escritas contábeis independentes.

Artigo 49. Desde que não contrarie a finalidade principal da **Obra Unida**, e a Regra da SSVP no Brasil, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo Único. A proposta de reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, pelo Conselho Central de Franca da SSVP, pelo Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil, nos termos do parágrafo 3º do artigo 17 deste Estatuto Social.

Artigo 50. O Conselho Nacional do Brasil da SSVP, como órgão normativo da atividade vicentina em todo território brasileiro, pode intervir nas Unidades Vicentinas a qualquer tempo, com base em motivos justificados.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Parágrafo 1º. A Obra Unida, no desenvolvimento de suas atividades submeter-se-á à orientação e fiscalização do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, através de seu DENOR.

Parágrafo 2º. Se não houver instalado o DENOR do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP ou não estiver em funcionamento regular, suas funções poderão ser suscitadas pelo DENOR do Conselho Nacional do Brasil, no interesse da SSVP.

Artigo 51. A Obra Unida, não poderá admitir em hipótese alguma, sob qualquer natureza trabalhista empregados com parentesco de até o 3º grau ou cônjuges de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 52. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, quando não contrariarem a Regra da SSVP no Brasil e/ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral e pelo Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP.

Artigo 53. O presente Estatuto só poderá ser registrado após homologação expressa do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, com prévia anuência de seu DENOR.

Artigo 54. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Franca-SP.

Franca, SP, 20 de maio de 2017.

Homologado pelo
Conselho Metropolitano de São Carlos
em: 10/07/2017

Augusto Raiz
Presidente

Anderson José Santos
Presidente
CMSC - SSVP

Valteir Vieira do Nascimento
Secretário

GERALDO FARI FILHO - DENOR - CM 56

Diogo Ribeiro de Barros
CAB/SP nº 333.736



62

1. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP
DEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
R: WASHINGTON LUIZ, 1901-JD.B.ESPERANCA
WWW FONE/FAX: (016) 3727-4680WWW
APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB N. 70058 E FEITA A
JAVENACAO A MARGEM DO REG. N.11.256
FRANCA, 28/07/2017

MARCIO R. DE MELO Escrevente Autorizado

KLEBER GERON - Oficial Substituto
DEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
HUGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST
TOTAL CUSTAS R\$ 298,41
INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO IPESP

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE FRANCA

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA as firma(s) de:
* AUGUSTO RAIZ *
* VALTEIR VIEIRA DO NASCIMENTO *
Franca-SP, 25/07/2017 - Em testemunho
Escrevente: ANGELA GOMES VILACA - Valor por firma: 5,93
Cod: 198307

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE FRANCA
Angela Gomes Vilaca
FIRMA 2
0323AAD036783

2º TABELIÃO DE SÃO CARLOS - SP
Rua Nereide Costa, 2019, Cx. 13500-30
(35) 2107.400
Notas e Protestos
Valido somente com selo de autenticidade - Reconheço por
semelhança, sem valor economico, a(s) firma(s) de:
[CKMFW80]-ANDERSON JOSE SAUROS
São Carlos, 12/07/2017 hora 10:35:04 (valor p/ firma R\$ 5,82)
Em testemunho da verdade
JEFFERSON DE SOUZA - ESCRIVENTE

Jefferson de Souza
Escrevente

DECLARAÇÃO

CARLOS ROBERTO TONHATTI, carlosrobertotonhatti@gmail.com, (16) 99213-1274, bancário aposentado, brasileiro, casado, portador do RG n.º 10.524.286 SSP/SP, inscrito no CPF/MF n.º 981.300.568-87, residente na Rua Adelino Nogueira, 525, Jardim Santana, CEP.: 14.403-065, Franca, Estado de São Paulo, na qualidade de representante legal do **DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO VICENTINA**, CNPJ/MF n.º 51.814.218/0001-10, com sede na Rua Frederico Ozanam, 1.111, Jardim Consolação, Franca, Estado de São Paulo, **DECLARO**, sob as penas da lei que não há entre os dirigentes da OSC, pessoa:

- a) Cujas contas relativas à parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Franca, SP, 30 de junho de 2022.



Carlos Roberto Tonhatti
Presidente

DECLARAÇÃO

CARLOS ROBERTO TONHATTI, carlosrobertotonhatti@gmail.com, (16) 99213-1274, bancário aposentado, brasileiro, casado, portador do RG n.º 10.524.286 SSP/SP, inscrito no CPF/MF n.º 981.300.568-87, residente na Rua Adelino Nogueira, 525, Jardim Santana, CEP.: 14.403-065, Franca, Estado de São Paulo, na qualidade de representante legal do **DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO VICENTINA**, CNPJ/MF n.º 51.814.218/0001-10, com sede na Rua Frederico Ozanam, 1.111, Jardim Consolação, Franca, Estado de São Paulo, **DECLARO**, sob as penas da lei que a OSC:

- a) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos;
- b) Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;
- c) Não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Franca, SP, 30 de junho de 2022.



Carlos Roberto Tonhatti
Presidente

30

DECLARAÇÃO

CARLOS ROBERTO TONHATTI, carlosrobertotonhatti@gmail.com, (16) 99213-1274, bancário aposentado, brasileiro, casado, portador do RG n.º 10.524.286 SSP/SP, inscrito no CPF/MF n.º 981.300.568-87, residente na Rua Adelino Nogueira, 525, Jardim Santana, CEP.: 14.403-065, Franca, Estado de São Paulo, na qualidade de representante legal do **DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO VICENTINA**, CNPJ/MF n.º 51.814.218/0001-10, com sede na Rua Frederico Ozanam, 1.111, Jardim Consolação, Franca, Estado de São Paulo, **DECLARO**, sob as penas da lei que a Entidade, não possui nos seus cargos de direção, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Franca, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Franca, SP, 30 de junho de 2022.



Carlos Roberto Tonhatti
Presidente

31

DECLARAÇÃO

CARLOS ROBERTO TONHATTI, carlosrobertotonhatti@gmail.com,
(16) 99213-1274, bancário aposentado, brasileiro, casado, portador do RG n.º 10.524.286
SSP/SP, inscrito no CPF/MF n.º 981.300.568-87, residente na Rua Adelino Nogueira, 525,
Jardim Santana, CEP.: 14.403-065, Franca, Estado de São Paulo, na qualidade de
representante legal do **DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO VICENTINA**, CNPJ/MF n.º
51.814.218/0001-10, com sede na Rua Frederico Ozanam, 1.111, Jardim Consolação, Franca,
Estado de São Paulo, **DECLARO**, para os devidos fins e sob penas da Lei que o Sr. **ADRIANO
TEIXEIRA**, CRC n.º 1SP187505/O-1, é o contador responsável pela OSC e que seu registro
está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Franca, SP, 30 de junho de 2022.



Carlos Roberto Tonhatti
Presidente

COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

32

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO VICENTINA, CNPJ/MF nº. 51.814.218/0001-10, com sede na Rua Frederico Ozanam, 1.111, Jardim Consolação, Franca, Estado de São Paulo por seu representante legal, **CARLOS ROBERTO TONHATTI**, carlosrobertotonhatti@gmail.com, (16) 99213-1274, bancário aposentado, brasileiro, casado, portador do RG n.º 10.524.286 SSP/SP, inscrito no CPF/MF n.º 981.300.568-87, residente na Rua Adelino Nogueira, 525, Jardim Santana, CEP.: 14.403-065, Franca, Estado de São Paulo, **DECLARA**, para os devidos fins de direito, conforme art. 33, V, "c" da Lei 13.019/2014, que possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho da referida OSC e para o cumprimento das metas estabelecidas, conforme comprovado abaixo:

Quanto à capacidade das instalações e condições materiais, a Instituição ocupa prédio próprio situado no endereço acima, com área construída total de 2.307,15 m² - sendo 20 (vinte) apartamentos, refeitórios com varanda, cozinha, sala TV, sala terapia ocupacional, enfermagem, farmácia, consultório odontológico, salas coordenação, serviço social, psicologia, nutrição, preparação de dietas, fisioterapia, almoxarifados: alimentos, produtos de limpeza e higiene, fraldas, doações em geral, áreas operacionais: lavanderia, rouparia, oficina.

O Lar São Vicente de Paulo atende 48 (quarenta e oito) idosos, de ambos os sexos, cofinanciados pela Prefeitura Municipal de Franca.

Para atendimento dos idosos(as) e reuniões com seus familiares o prédio contém salas de atendimento da equipe técnica (Coordenadora Técnica, Assistente Social, Psicóloga, Terapeuta Ocupacional, Nutricionista) e ainda sala de enfermagem e farmacêutica, está com depósito de medicamentos; consultório médico para atendimento dos idosos (as), uma sala de fisioterapia bem equipada que atende perfeitamente às necessidades dos idosos (as). Contém também uma sala de convivência e televisão, um grande refeitório com mobiliário novo e adequado para os idosos(as), inclusive para os cadeirantes e uma cozinha com todo equipamento necessário às necessidades da Instituição. O refeitório foi reformado, ampliado e mobiliado e a cozinha reformada e equipada recentemente. Contém ainda uma varanda para descanso e atividades de leitura e lazer; 14 (quatorze) dormitórios/apartamentos na área masculina e 06 (seis) na área feminina, dotados de móveis: camas e armários adequados aos idosos (as). O prédio contém também depósito de alimentos



(despensa), outros depósitos de equipamentos e materiais diversos, uma oficina para reparos e manutenção do imóvel e equipamentos, e ainda lavanderia com duas máquinas de lavar automatizadas, duas centrifugas e duas máquinas elétricas de secar as roupas. Também uma **rouparia** com equipamentos para reparar, passar e distribuir as roupas aos seus respectivos donos.

Quanto à capacidade técnica e operacional, no que se refere às atividades próprias da Instituição de Longa Permanência Para Idosos – ILPI, o Lar São Vicente de Paulo conta com a Equipe de Referência completa: Coordenadora Técnica, Assistente Social, Psicóloga, Terapeuta Ocupacional, cuidadores de idosos, além de outros profissionais como motorista, cozinheira, equipe de limpeza, lavanderia, rouparia e auxiliar administrativo. Ainda outras profissionais não exigidas nas normas básicas de RH para ILPIs, **custeadas com recursos próprios**, tais como: Farmacêutica, Enfermeira Padrão e equipe de enfermagem, Nutricionista, Fisioterapeuta, Fonoaudióloga e Médico, (prestadores de serviço), extremamente necessários em uma ILPI e que fazem grande diferença no atendimento à saúde e bem-estar dos idosos, além da equipe administrativa: gestor executivo e patrimônio, auxiliar financeiro e estagiários.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Franca, SP, 12 de julho de 2022.



Carlos Roberto Tonhatti

Presidente

COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO VICENTINA, CNPJ/MF n.º 51.814.218/0001-10, com sede na Rua Frederico Ozanam, 1.111, Jardim Consolação, Franca, Estado de São Paulo por seu representante legal, **CARLOS ROBERTO TONHATTI**, carlosrobertotonhatti@gmail.com, (16) 99213-1274, bancário aposentado, brasileiro, casado, portador do RG n.º 10.524.286 SSP/SP, inscrito no CPF/MF n.º 981.300.568-87, residente na Rua Adelino Nogueira, 525, Jardim Santana, CEP.: 14.403-065, Franca, Estado de São Paulo, **DECLARA**, para os devidos fins de direito, com a finalidade de executar o objeto da parceria, conforme plano de trabalho: *"Qualidade de vida na alimentação e dignidade nas condições de habitabilidade"*, que possui capacidade administrativa, técnica e gerencial para a celebração, execução, manutenção e prestação de contas referente a matéria relacionada à parceria.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Franca, SP, 12 de julho de 2022.



Carlos Roberto Tonhatti
Presidente

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO VICENTINA, CNPJ/MF n.º 51.814.218/0001-10, com sede na Rua Frederico Ozanam, 1.111, Jardim Consolação, Franca, Estado de São Paulo, por seu representante legal do **CARLOS ROBERTO TONHATTI**, carlosrobertotonhatti@gmail.com, (16) 99213-1274, bancário aposentado, brasileiro, casado, portador do RG n.º 10.524.286 SSP/SP, inscrito no CPF/MF n.º 981.300.568-87, residente na Rua Adelino Nogueira, 525, Jardim Santana, CEP.: 14.403-065, Franca, Estado de São Paulo, **DECLARO**, para os devidos fins de direito que a OSC, se compromete a atender o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Municipal 8220/2014 com efeito a publicizar o objeto da parceria referente à parcela dos recursos públicos recebidos e a sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Franca, SP, 12 de julho de 2022.



Carlos Roberto Tonhatti
Presidente

DECLARAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO VICENTINA, CNPJ/MF n.º 51.814.218/0001-10, com sede na Rua Frederico Ozanam, 1.111, Jardim Consolação, Franca, Estado de São Paulo, por seu representante legal do **CARLOS ROBERTO TONHATTI**, carlosrobertotonhatti@gmail.com, (16) 99213-1274, bancário aposentado, brasileiro, casado, portador do RG n.º 10.524.286 SSP/SP, inscrito no CPF/MF n.º 981.300.568-87, residente na Rua Adelino Nogueira, 525, Jardim Santana, CEP.: 14.403-065, Franca, Estado de São Paulo, **DECLARO**, sob as penas da lei que a OSC, se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o artigo 51 da Lei 13.019/2014, bem como prestar contas na forma do Art. 63 a 68 da citada Lei.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Franca, SP, 12 de julho de 2022.



Carlos Roberto Tonhatti
Presidente

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO VICENTINA, CNPJ/MF nº. 51.814.218/0001-10, com sede na Rua Frederico Ozanam, 1.111, Jardim Consolação, Franca, Estado de São Paulo, por seu representante legal do **CARLOS ROBERTO TONHATTI**, carlosrobertotonhatti@gmail.com, (16) 99213-1274, bancário aposentado, brasileiro, casado, portador do RG nº 10.524.286 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 981.300.568-87, residente na Rua Adelino Nogueira, 525, Jardim Santana, CEP.: 14.403-065, Franca, Estado de São Paulo, **DECLARO**, que o quadro diretivo da organização da sociedade civil não contratará ou remunerará a qualquer título, com os recursos repassados, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Franca, SP, 12 de julho de 2022.



Carlos Roberto Tonhatti
Presidente

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO VICENTINA, CNPJ/MF nº. 51.814.218/0001-10, com sede na Rua Frederico Ozanam, 1.111, Jardim Consolação, Franca, Estado de São Paulo, por seu representante legal do **CARLOS ROBERTO TONHATTI**, carlosrobertotonhatti@gmail.com, (16) 99213-1274, bancário aposentado, brasileiro, casado, portador do RG nº 10.524.286 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 981.300.568-87, residente na Rua Adelino Nogueira, 525, Jardim Santana, CEP.: 14.403-065, Franca, Estado de São Paulo, certifica que o seu Gestor: Rodrigo Peres Silva, portador do CPF/MF nº. 51.814.218/0001-10 e do RG/SSP-SP nº. 28.099.740-1, é o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Franca, SP, 12 de julho de 2022.



Carlos Roberto Tonhatti
Presidente

COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO VICENTINA, CNPJ/MF nº. 51.814.218/0001-10, com sede na Rua Frederico Ozanam, 1.111, Jardim Consolação, Franca, Estado de São Paulo por seu representante legal, **CARLOS ROBERTO TONHATTI**, carlosrobertotonhatti@gmail.com, (16) 99213-1274, bancário aposentado, brasileiro, casado, portador do RG nº 10.524.286 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 981.300.568-87, residente na Rua Adelino Nogueira, 525, Jardim Santana, CEP.: 14.403-065, Franca, Estado de São Paulo, **DECLARA**, para os devidos fins de direito, conforme art. 33, V, "b" da Lei 13.019/2014, que possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho da referida OSC e para o cumprimento das metas estabelecidas, conforme comprovado abaixo:

A OSC, Departamento de Promoção Vicentina, foi fundada em 02/01/1982, através da unificação das Obras Unidas Vicentinas de Franca denominadas: Lar e Escola São Vicente de Paulo, fundado em 19/07/1905; Dispensário dos Pobres São Vicente de Paulo, fundado em 30/08/1951; Lar do Menor José Augusto Baldassari, fundado em 1974; Lar Nossa Senhora de Nazaré, fundado em 1978 e o Lar São Francisco de Assis, incorporado pela Sociedade de São Vicente de Paulo em 28/05/1976.

A partir da unificação em um único lar de idosos, de ambos os sexos, hoje e tecnicamente denominado de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, portanto uma Entidade centenária e tradicional em Franca, que executa serviço socioassistencial, acolhendo atualmente 48 (quarenta e oito) idosos na modalidade: abrigo institucional, indico **as últimas parcerias firmadas com o Poder Público Municipal e Estadual**, que tiveram valores liberados e que foram aplicados, sempre atingindo cem por cento as metas e objetivos almejados, cujas prestações de contas foram aprovadas sem restrição por essa Prefeitura Municipal.

Termo de colaboração nº 0212/2018 – Processo nº. 2018/024141 - PMF
Termo de colaboração nº 100/2022 – Processo nº. 14039/2022 - PMF;
Termo de fomento – Processo SEDS-PRC-2021-00711-DM – Estado SP;
Termo de fomento - Processo SEDS-PRC-2021-00789-DM – Estado SP.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Franca, SP, 12 de julho de 2022.



Carlos Roberto Tonhatti
Presidente

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de participação no Chamamento Público Municipal, que o(a) "**DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO VICENTINA**" organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita (a) no CNPJ sob o número **51.814.218/0001-10**, está **REGULAR** com a Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos do Município de Franca até 31 de dezembro de 2021 e até a presente data não possui pendências que ensejem impedimento para celebrar parcerias com o Poder Público Municipal.

A presente declaração estende seus efeitos para a matriz e todas as filiais do CNPJ supracitado.

Esta declaração tem validade por 60 dias, a partir desta data, exclusivamente para participação de chamamentos.

Franca, 12 de maio de 2022.

Cláudio Nascimento Freitas
Gestão de Prestação de Contas



João Batista Enciso Junior
Gestão de Parcerias

DECLARAÇÃO

CARLOS ROBERTO TONHATTI, carlosrobertotonhatti@gmail.com,
(16) 99213-1274, bancário aposentado, brasileiro, casado, portador do RG n.º 10.524.286
SSP/SP, inscrito no CPF/MF n.º 981.300.568-87, residente na Rua Adelino Nogueira, 525,
Jardim Santana, CEP.: 14.403-065, Franca, Estado de São Paulo, na qualidade de
representante legal do **DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO VICENTINA**, CNPJ/MF n.º
51.814.218/0001-10, com sede na Rua Frederico Ozanam, 1.111, Jardim Consolação, Franca,
Estado de São Paulo, **DECLARO**, sob as penas da lei que a OSC, não cobra taxa ou
mensalidade de seus usuários.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Franca, SP, 30 de junho de 2022.



Carlos Roberto Tonhatti
Presidente

142

- I - promoção da identidade linguística e cultural da comunidade surda;
- II - garantia do ensino de Libras como primeira língua e de Língua Portuguesa, na modalidade escrita, como segunda língua;
- III - atendimento prioritário aos alunos surdo-cegos, surdos, filhos de pais surdos ou surdo-cegos e familiares de surdos e surdo-cegos;
- IV - garantia de adaptações, modificações e ajustes para o acesso dos alunos ao currículo, em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia, observada a legislação vigente;
- V - disponibilização de professores bilíngues, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes e professores de Libras, prioritariamente surdos;
- VI - disponibilização de equipamentos, recursos didáticos e tecnologias que viabilizem o acesso à comunicação, à informação e à educação;
- VII - gestão democrática, com a garantia de participação dos alunos e de suas famílias no processo de tomada de decisões e no funcionamento das escolas de que trata esta Lei, nos termos do seu regulamento;
- VIII - promoção do uso e difusão da Libras entre as famílias e a comunidade escolar;
- IX - respeito ao direito de opção da família ou do próprio aluno pela escola bilíngue, observada a legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 19 de julho de 2022.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

LEI Nº 9.226, DE 19 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do programa municipal "Natal de Luz".

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado do município de Franca o programa denominado "Natal de Luz".

Parágrafo único. O programa consiste em promover a decoração e a iluminação de Natal de forma patrocinada, e terá vigência anual, no período de primeiro de novembro a dez de janeiro do ano seguinte.

Art. 2º Anualmente, a Administração Pública Municipal relacionará as áreas públicas que integrarão o programa "Natal de Luz", devendo a seleção dos patrocinadores ser realizada em observância à Lei de Licitações.

§ 1º Como contrapartida, será outorgado ao patrocinador o direito de explorar o espaço com publicidade no período do programa, conforme dispuser o regulamento, edital e contrato.

2º Cada proposta poderá ser apresentada pelos patrocinadores de forma individual, ou organizados em consórcio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 19 de julho de 2022.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

LEI Nº 9.227, DE 19 DE JULHO DE 2022.

Autoriza a abertura de créditos adicionais no Orçamento, no valor total de até R\$ 12.206.098,21, altera a Lei nº 9.215/2022, e dá outras disposições.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento de 2022, aprovado através da Lei nº 9.099, de 24 de novembro de 2021, mediante abertura de créditos adicionais suplementares no valor total de até R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais) nas seguintes classificações:

143

2267 Manut.dos Serviços Urgência e Especializados - Criança e Adolescente
33903400 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
Fonte: 013100000 SAÚDE GERAL - 001/0053-1/160.241-1 R\$ 1.718.253,71

020702 FUNDO SUS
103022040 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - SUS
2275 Bloco M.A.C. - Manut.Ativid.Média e Alta Complexidade
33903400 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
Fonte: 053005008 MEDIA/ALTA COMPLEX.-001/53-1/72962-0 e 89169-X R\$ 1.523.321,23
2282 Bloco M.A.C. - Manut.Ativid.Média e Alta Compl. - Criança e Adol.
33903400 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
Fonte: 053005008 MEDIA/ALTA COMPLEX.-001/53-1/72962-0 e 89169-X R\$ 556.700,48

Parágrafo único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de:

I - anulações, no valor total de até R\$ 6.807.919,88 (seis milhões, oitocentos e sete mil, novecentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos), nas classificações constantes do Anexo Único desta Lei.

II - superávit financeiro verificado no balanço do exercício anterior - fonte 01 - recursos próprios do Tesouro Municipal, no valor de até R\$ 1.692.080,12 (um milhão, seiscentos e noventa e dois mil, oitenta reais e doze centavos).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento de 2022, aprovado através da Lei nº 9.099, de 24 de novembro de 2021, mediante abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) na seguinte classificação:

020701 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
103022036 REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
2266 Manutenção dos Serviços Urgência e Especializados
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 013100000 SAÚDE GERAL - 001/0053-1/160.241-1 R\$ 800.000,00

Parágrafo único. Os recursos para cobertura do crédito adicional autorizado na forma deste artigo são oriundos de superávit financeiro verificado no balanço do exercício anterior - fonte 01 - recursos próprios do tesouro municipal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento de 2022, aprovado através da Lei nº 9.099, de 24 de novembro de 2021, mediante abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na seguinte classificação:

020101 GABINETE DO PREFEITO
041312002 COMUNICAÇÃO SOCIAL
2204 Publicidade Institucional
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 011100000 GERAL R\$ 1.000.000,00

Parágrafo único. Os recursos para cobertura do crédito adicional autorizado na forma deste artigo são oriundos de superávit financeiro verificado no balanço do exercício anterior - fonte 01 - recursos próprios do Tesouro Municipal.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento de 2022, aprovado através da Lei nº 9.099, de 24 de novembro de 2021, mediante abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 188.445,21 (cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos) na seguinte classificação:

020901 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA
154512056 URBANIZAÇÃO E OBRAS MUNICIPAIS
1245 Recuperação de Áreas Degradadas e Combate às Voçorocas
44905100 Obras e Instalações
Fonte: 011100000 GERAL R\$ 188.445,21

Parágrafo único. Os recursos para cobertura do crédito adicional autorizado na forma deste artigo são oriundos de superávit financeiro verificado no balanço do exercício anterior - fonte 01 - recursos próprios do Tesouro Municipal.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento de 2022, aprovado através da Lei nº 9.099, de 24 de novembro de 2021, mediante abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 188.445,21 (cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos) na seguinte classificação:

144

2906 Remendos Asfálticos

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 051005033 TRANSF. FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP 1/53/101776-4 R\$ 470.000,00

021106 FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

061252068 SERVIÇOS DE TRÂNSITO

2922 Manutenção dos Serviços de Trânsito

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 034300000 TRÂNSITO ENGENHARIA CAMPO-001/018-0,104/16-9 e 001/58118-6 R\$ 830.000,00

Parágrafo único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de superávit financeiro verificado no balanço do exercício anterior, nas seguintes fontes:

I - transferências e Convênios Federais - Vinculados – 05100 – Transferência Fundo Especial do Petróleo, no valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais);

II - recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados – 03400 - Trânsito, no valor de R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais).

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento de 2022, aprovado através da Lei nº 9.099, de 24 de novembro de 2021, mediante abertura de créditos adicionais suplementares no valor total de até R\$ 417.653,00 (quatrocentos e dezessete mil, seiscentos e cinquenta e três reais) nas seguintes classificações:

020602 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

082442031 FOMENTO À REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

2252 Parcerias com o Terceiro Setor - Assistência Social - Rec. Estado

44505200 Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 025000496 TR.LAR DE IDOSOS EURÍPEDES BARSANULFO - 1/53/98682-8

R\$ 100.000,00

Fonte: 025000497 TR.ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE FRANCA 1/53/98682-8

R\$ 150.000,00

Fonte: 025000498 TR.INSTIT. EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE DAVI - 1/53/9868-8

R\$ 117.653,00

2253 Parcerias com o Terceiro Setor - Assistência Social - Rec. União

33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 058000499 TR.DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO VICENTINA - 1/53/98.668-2

R\$ 50.000,00

Parágrafo único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de excesso de arrecadação vinculado às seguintes fontes:

I - transferências e Convênios Estaduais – Vinculados, no valor total de R\$ 367.653,00 (trezentos e sessenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e três reais);

II - transferências e Convênios Federais – Vinculados, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 7º A Lei nº 9.215, de 06 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

020602 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

082442031 FOMENTO À REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

2247 Manutenção do F.A.S. do Estado

Fonte: 025000476 TR.APRIMORAMENTO DA GESTÃO MUN.DO CAD.ÚNICO 1/53/98684-4

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 188.490,90

44905200 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 44.521,54

2252 Parcerias com o Terceiro Setor - Assistência Social - Rec. Estado

Fonte: 025000405 TR.SERV.ABRIGO INST.E CASA DE PASSAGEM-TC0080/2022 1/53/85509-X

33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 70.000,00

.....

.....”

.....” (NR)

Art. 8º Ficam alteradas as metas financeiras e físicas constantes dos Anexos “II e III da Lei nº 9.079/2021 - Plano Plurianual, e Anexos “V e VI” da Lei nº 9.080/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, em virtude, e na proporção, da abertura dos créditos adicionais e anulações nos programas de governo promovidos nesta Lei.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER TÉCNICO

Objeto: Custeio de atividades que serão ofertadas para suplementar as ações do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos em Abrigo Institucional.

OSC: Departamento de Promoção Vicentina

CNPJ: 51.814.218/0001-10

Endereço: Rua Frederico Ozanan. 1;111 - Bairro Jardim Consolação

Valor do repasse : R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Período : Exercício de 2.022

Tipo de parceria : Termo de Fomento

1- DA APRESENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Franca, através da Secretaria de Ação Social/Fundo Municipal de Assistência Social, recebeu recursos financeiros através do Ministério da Cidadania, a Emenda Parlamentar nº 37300003, destinado à Organização da Sociedade Civil - Departamento de Promoção Vicentina - Franca/SP, diante disso, publicou no Diário Oficial do Município dia 20 de julho de 2022, a Lei nº 9.227/2022 autorizando o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com o Departamento de Promoção Vicentina, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) destinado a cobrir despesas na estruturação da rede de serviços socioassistenciais, da Proteção Social Especial, na classificação "Custeio" da referida OSC.

2- DA ANÁLISE

A proponente Departamento de Promoção Vicentina - CNPJ: 51.814.218/0001-10, após avaliação técnica da Proposta de Trabalho apresentada a esta Secretaria de Ação Social foi considerada apta para celebrar parceria.

3- DA METODOLOGIA

Inicialmente ocorreu avaliação do Plano de Trabalho apresentado pela OSC. Após analisou-se os outros documentos apresentados: CNPJ, Lei de Utilidade Pública, documentos do presidente e comprovante de endereço da Entidade, atualização cadastral, Estatuto Social, Ata de Eleição e posse da diretoria, certidões negativas e diversas declarações, entre outros documentos previstos na Portaria SEDAS nº 01, de 08 de março de 2022 e na Portaria de Credenciamento nº 05, de 15 de abril de 2022, sendo considerado que a OSC atendeu ao disposto nas respectivas Portarias.

4- DO MÉRITO DA PROPOSTA, EM CONFORMIDADE COM A MODALIDADE DE PARCERIA ADOTADA:

A proposta apresentada pela OSC caracteriza-se pela execução de ações com finalidades de interesse público e recíproco, cuja iniciativa foi da Organização Social Civil envolvendo a transferência de recursos financeiros.

A ação proposta está prevista na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais - Resolução CNAS nº 109/09. Portanto, a mesma presta serviços relevantes aos munícipes francanos, no que se refere ao atendimento ao idoso, tendo expressiva participação na composição da rede de oferta de serviços do Suas. Além do mais, a instituição tem por finalidade prestar serviço de acolhimento institucional a idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, quando esgotadas todas as possibilidades de autosustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada.

Nesse sentido, coube ao Poder Público mensurar os valores que serão disponibilizados, bem como os resultados a serem alcançados.

Assim, compreende-se que o mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada, qual seja, através de Termo de Fomento, tendo em vista à apresentação do Plano de Trabalho e demais documentos previstos na legislação vigente.

5- DA IDENTIDADE E DA RECIPROCIDADE DE INTERESSE DAS PARTES NA REALIZAÇÃO, EM MÚTUA COOPERAÇÃO, DA PARCERIA PREVISTA NESTA LEI.

A proposta em análise atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes dos serviços de interesse social, cuja obrigação é do Estado em assegurar direitos constitucionais dos cidadãos.

Sabe-se que o Poder Público é o responsável pela execução de ações socioassistenciais, contudo, a execução direta, esbarra na falta de recursos humanos e/ou na lei de responsabilidade fiscal, um dos motivos pelos quais, esta torna-se inviável.

A partir do SUAS, sobretudo frente às novas reconfigurações na Política Nacional de Assistência Social, após sua publicação em 2004, houve um processo de mudança de concepções hegemônicas a respeito da participação privada no SUAS ao longo de sua implementação, com crescente reconhecimento, legitimação e regulação de sua atuação nessa política. A exemplo disso destacamos a regulamentação da atuação das OSCs na política pública de assistência social, com a publicação da Lei 13.019 em 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho.

Vale ainda destacar que existem no município Organizações que em cumprimento às suas finalidades estatutárias dispõem do desejo de serem parceiras da

Administração Pública na implementação de atividades, projetos e serviços de interesse público e de relevância social.

Nota-se em ambas as partes o interesse na realização da parceria demonstrada por parte da Administração Pública com a publicação da Lei e pela OSC quando apresentou a documentação exigida.

Desta forma, as partes, pretendem, em atuação recíproca e mútua cooperação, a conjugação de esforços para obter o melhor resultado na execução do respectivo serviço.

6- DA VIABILIDADE DE SUA EXECUÇÃO

A OSC apresentou no custo financeiro despesas com ações do Serviço de Acolhimento Institucional e encontra-se coerente com as atividades previstas no Plano de Trabalho e com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, além de estar também em consonância com a classificação prevista para despesas de custeio (GND 3).

Assim, conclui-se que a proposta encontra-se dentro do requerido pelo Município de Franca, sendo possível declarar sua viabilidade econômica.

Quanto à viabilidade social, reforça-se a importância desta parceria com o poder público na oferta da ação em questão e sua expressiva relevância social e participativa na composição da oferta de serviços junto às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal.

O Plano de Trabalho está estruturado e organizado e atende as especificações da ação, sendo assim consideramos o mesmo tecnicamente exequível.

7- DA VERIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O desembolso de recursos será realizado em parcela única em 2022.

8- DA DESCRIÇÃO DOS MEIOS DISPONÍVEIS UTILIZADOS PARA A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA E DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA, NO CUMPRIMENTO DAS METAS E OBJETIVOS

Para as verificações constantes acima, observar-se-ão, o disposto no Termos da Lei 13.019/2014 e na Portaria SEDAS nº 01/2022 e demais procedimentos que se fizerem cabíveis. Além disso serão realizadas visitas “in loco”, acompanhamento das metas e solicitado relatório das ações e prestação de contas ao final da parceria.

Outra forma de fiscalização será a designação de **gestor da parceria**, que terá a atribuição de acompanhar e fiscalizar a execução da parceria bem como deverá informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e indícios de irregularidades na gestão dos recursos. A execução financeira será mensurada por meio da prestação de contas, conforme Cláusula Nona, do Termo de Fomento, em questão.

Será emitido parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, considerando também, o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.

Em suma, a parceria será fiscalizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestor da parceria e serão considerados: o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de trabalho, as metas e os indicadores de efetividade.

9- DA DESIGNAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA

Ana Paula Pinto Marafiga - Assistente Social - Diretora do Departamento Proteção Social Básica

Portaria de Nomeação: Portaria 002/2021 de 31/03/2021

10- DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

O referido Termo de Fomento será acompanhado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeados através da portaria específica:

Portaria 091 de 16/02/2021:

Jandira de Almeida Ramos;

Alba Valéria Ruiz;

Jussara Barreto.

Conclui-se portanto, que a entidade suprarreferenciada, respeitou requisitos preestabelecidos e está apta a firmar o Termo de Fomento com o Município de Franca – SP.

Franca, 20 de julho de 2.022

Nome: Jandira de Almeida Ramos

Assinatura: _____



Ciente e de Acordo _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Gislaine Alves Liporoni Peres
Secretária de Ação Social

DECLARAÇÃO

Tendo em vista a proposta de celebração de parceria entre o Município de Franca e a **OSC DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO VICENTINA**, na forma do Art. 31, II da Lei Federal n ° 13.019 de 31/07/2014, Custeio de atividades que serão ofertadas para complementar as ações do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos em Abrigo Institucional.

Desta forma declaramos a existência prévia de dotação orçamentária no exercício de 2022, na classificação abaixo expresso, que possibilita prosseguir com os trâmites necessários para firmar a parceria proposta:

020602 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

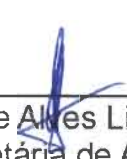
082442031 FOMENTO À REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

2253 Parcerias com Terceiro Setor – Assistência Social - Rec. União

33503900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 058000499 Departamento de Promoção Vicentina c/c 053-1 68.668-2

Franca, 20 de julho de 2.022.



Gislaine Alves Liporoni Peres
Secretária de Ação Social

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que na forma do Art.35,II da Lei Federal 13.019/2014, os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da entidade **DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO VICENTINA** foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

Franca-SP, 20 de julho de 2.022



Gislaine Alves Liporoni Peres
Secretária de Ação Social

DECLARAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA

Declaramos para os devidos fins, que a parceria representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a Entidade Departamento de Promoção Vicentina executará o objeto proposto sem onerar o orçamento municipal, pois este não dispõe de verba própria para a consecução do Plano de Trabalho proposto.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal, rege o art. 19:

Art. 19 – Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I_ União: 50% (cinquenta por cento);

II- Estados: 60% (sessenta por cento);

III- Municípios: 60% (sessenta por cento)

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todos os serviços, programas e benefícios do SUAS necessários e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

Sabe-se que o Poder Público é o responsável pela execução de ações socioassistenciais, contudo, a execução exclusiva e somente pelo ente público, esbarra na falta de recursos humanos e/ou na lei de responsabilidade fiscal, um dos motivos pelos quais, esta torna-se inviável.

Importante destacar ainda que a partir das novas reconfigurações na Política Nacional de Assistência Social, com sua publicação em 2004, houve um processo de mudança de concepções hegemônicas a respeito da participação privada no SUAS ao longo de sua implementação, com crescente reconhecimento, legitimação e regulação de atuação das Organizações da Sociedade Civil nessa política.

Destacamos ainda a regulamentação da atuação das OSCs com a publicação da Lei Federal nº 13.019 em 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre

a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho.

Ressalta-se ainda que existem no município Organizações que em cumprimento às suas finalidades estatutárias, dispõem do desejo de serem parceiras da Administração Pública na implementação de atividades, projetos e serviços de interesse público e de relevância social.

No caso em questão, o Departamento de Promoção Vicentina é uma importante parceira, prestando relevante trabalho aos munícipes francanos, ao ofertar o Serviço de Acolhimento Institucional, da Proteção Social de Alta Complexidade, o qual é prestado de forma personalizado e em pequenos grupos, favorecendo o convívio familiar e comunitário. Portanto, desenvolve serviços na área da assistência social, voltado prioritariamente ao público idoso.

Trata-se de OSC que atua no município desde de 1982, a qual desenvolve ações efetivas, sendo uma organização da sociedade civil de reconhecimento pela comunidade por prestar um serviço de grande relevância social e de interesse público, cujo atendimento possui características domiciliar com acolhimento de 50 pessoas idosas, de ambos os sexos, com 60 anos ou mais, independentes ou com diversos graus de dependência, com funcionamento ininterrupto, ou seja, 24 horas, durante os 365 dias do ano.

A OSC oferece atendimento de moradia com padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos idosos, provendo alimentação regular de 06 refeições diárias, cujo cardápio é elaborado por nutricionista e mediante as necessidades dos acolhidos, buscando atender o bem estar das pessoas idosas, individualmente e coletivamente de acordo com o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA (RDC) n.º 502/2021; e higiene mediante as normas sanitárias e em conformidade com o Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741/2003.

Neste sentido, compreende-se novamente a importância das ações desenvolvidas pela OSC e do impacto que esta produz na sociedade.

O valor a ser repassado será de R\$ 50.000,0 (cinquenta mil reais) a título de indicação parlamentar, para cobrir despesas de custeio na modalidade de incremento temporário (custeio GND 3), para o Serviço de Acolhimento Institucional, devendo ser

aplicado na aquisição de alimentos, prioritariamente aqueles ricos em proteína, como carne bovina e suína de forma a contribuir para ampliar a qualidade da nutrição oferecida aos idosos e na aquisição de produtos de limpeza para auxiliar na higienização dos espaços utilizados pelos idosos, especialmente tendo em vista que a COVID-19 ainda exige cuidados com a limpeza e higienização dos ambientes coletivos.

Assim, o Plano de Trabalho propõe como objetivo qualificar o serviço prestado junto aos idosos no que se refere à alimentação e na melhoria da higienização do espaço institucional e de uso coletivo.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir ao Departamento de Promoção Vicentina a execução do objeto determinado.

Franca (SP), 20 de julho de 2.022



Gislaine Alves Liporoni Peres
Secretária Municipal de Ação Social
Prefeitura Municipal de Franca



Processo nº 23.392/2022

Interessado: Secretaria de Ação Social

Assunto: subvenção para o Departamento de Promoção Vicentina com verba do Fundo Municipal da Assistência Social.

Da: Procuradoria Geral
Para: Secretaria de Ação Social

Prezado Senhor,

Vieram esses autos para análise da Procuradoria Geral do Município onde se pretende repassar, através de subvenção, de recursos do Fundo Municipal da Assistência Social para o Departamento de Promoção Vicentina.

Os autos vieram encaminhados por obediência ao inc. VI, do art. 35, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, que estabelece a necessidade da emissão de parecer jurídico prévio acerca da possibilidade de celebração de avenças entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Compulsando-os, observa-se que a entidade entregou parte da documentação necessária à análise da Comissão de Seleção e dos Gestores, em face disso caberá a complementação e a atualização, juntamente, com o Plano de Trabalho, acompanhado de declarações, de justificativas, de CND's, documentação sobre a sua fundação, localização e atual diretoria, conforme exigência legal. E, por fim, cumprir advertir que eventuais certidões que vencerem durante o curso de tramitação de análise deverão ser substituídas.



A Secretaria deverá aprovar o Plano de Trabalho (ou a ser) apresentado pela entidade proponente, declarando a presença de vantagem econômica, **evidenciando-a**, e justificando a inexigibilidade de chamamento público, com arrimo nas diretrizes do inc. II, do art. 31, da Lei de Parcerias.

O *checklist* deve ser executado, ficando, dessa forma, a cargo dos órgãos envolvidos nessa (SEFIN, SECAS) a **responsabilidade, a fiscalização e o monitoramento quanto à apreciação, a juntada e a verificação dessa documentação juntadae**, sendo despicienda o seu retorno, uma vez que o que caracteriza o processo¹ é seu prosseguimento, não o seu retorno, ainda mais nessa situação excepcional.

É o que tinha a relatar, em breve síntese.

Existem certos serviços de natureza social que são referência em determinados Municípios, deste modo a aplicação de recursos (subvenção), contribuindo com o custeio dessas entidades, sem fins lucrativos, que prestam serviços de proteção social, atenuando a vulnerabilidade das famílias assistidas, é medida que impõe.

Ainda que o fato, que norteia a administração pública, nas contratações e parcerias com o terceiro setor, é a norma constitucional que prestigia a isonomia, a publicidade, a moralidade administrativa, entre outros princípios constitucionais explícitos e implícitos, existe previsão legal (exceções), que autorizam, dispensam e inexigem o chamamento público.

Dessa forma, a utilização de verbas para complementar as ações já desenvolvidas nessas unidades referenciadas, por meio de serviços de ação continuada, afasta, segundo as normas legais, a necessidade de prévio chamamento público.

¹ relativamente à sua etimologia, processo é uma palavra relacionada com percurso, e significa "avançar" ou "caminhar para a frente".



Percebe-se facilmente que razões de interesse público, definidos em lei, fixam a possibilidade de celebração de parceria nesse agir (sem o prévio chamamento público).

O que não implica, que as partes (Poderes Públicos e as organizações parceiras) estejam isentos do cumprimento das obrigações decorrentes da Lei nº 13.019/14, sobretudo das regras de controle e monitoramento, das vedações, das penalidades aplicáveis, e tantas outras normas legais, que hão de ser regidamente cumpridas.

Neste diapasão, a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29², não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.”

Acerca do tema, o Comunicado, SDG nº 10/2017 (fls.89 desses autos), é cristalino:

“Nas parcerias assim constituídas, o poder público concessor deverá cumprir as demais exigências previstas na Lei, com destaque para elaboração do plano de trabalho (art. 22); monitoramento e avaliação (artigos 58 a 60); acompanhamento da execução (artigos 61 e 62) e prestações de contas (artigos 63 a 68).

Assim, sendo superada essa questão (inexigibilidade do chamamento) caberá o cumprimento das demais exigências legais, sobretudo os itens que estão no *checklist*.

Aliás, em relação ao Plano de Trabalho, cabe ressaltar que a inexigibilidade do chamamento público, conforme dito, também, não afasta o acatamento aos requisitos previstos no art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014, o que deverá ser cumprido, antes mesmo, da celebração da parceria, ficando a cargo do órgão gestor da respectiva política pública emitir parecer sobre o atendimento dessa disposição legal.

² Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.



Quanto à minuta, se observa que deverá recepcionar todas as disposições dos arts. 42, 45 e 46, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ser submetido ao crivo da Comissão de Seleção, devidamente constituída, de acordo, com o art. 2º, inc. X, e, posterior, aprovação (art. 35, IV), o que deverá ser sanado.

Em relação à participação das pessoas nessas Comissões, cumpre advertir sobre a vedação expressa em compô-las, com quem, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a referida Associação de Moradores (art. 27, parágrafo segundo).

Nessa ocasião, igualmente necessário, verificar a presença das exigências dos arts. 24, 34, 35, 36 e 39, no que couber.

Ainda, sob pena de nulidade do ato de formalização da futura parceria, o extrato da justificativa prevista no "caput", do art. 32, da Lei das Parcerias, deverá ser publicado, na mesma data em foi efetivado, se admitindo a impugnação.

Sendo certo, que havendo fundamento na impugnação a Comissão de Seleção opinará pela revogação do ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, devendo, se acatado pela Autoridade Superior, imediatamente, ser iniciado o procedimento para a realização do processo de escolha.

Nesse sentido, urge destacar que, nos termos do Manual Básico de Repasses Públicos ao Terceiros Setor, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo³, ano 2016, os auxílios se destinam a entidades de direito público ou privado sem finalidade lucrativa. Por força do § 6º do art. 12 da Lei Federal 4.320/64, correspondem às:

³ Disponível em http://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/repasses_publicos_terceiro_setor.pdf. Acesso em 12/03/2018. Página 43



... dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.

As subvenções, por sua vez, também em conformidade com o Manual Básico de Repasses Públicos ao Terceiros Setor, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo⁴ e artigo 12, § 3º, I e II, LF nº 4320/64, se destinam a:

... a cobrir despesas de custeio, distinguindo-se a subvenção social a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, da subvenção econômica a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

Em se tratando de subvenção social, deve ter como finalidade a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, será concedida sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica⁵.

E mais, nos termos do art. 183 das Instruções nº 02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, publicada no dia 04 de agosto de 2016, no Diário Oficial do Poder Legislativo,

*Os repasses de recursos a entidades do Terceiro Setor, caracterizados como auxílios, subvenções e contribuições, **somente poderão ser concedidos pelos órgãos de que trata esta Seção se comprovado o atendimento às exigências contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).***

Finalmente, o Manual Básico de Repasses Públicos ao Terceiros Setor, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ainda promove as seguintes observações em relação às subvenções:

- entidades como creches, asilos, hospitais, escolas privadas e outras, para estarem aptas a receber subvenção, **devem**

⁴ Idem.

⁵ Artigo 16, LF nº 4320/64

Handwritten signature or mark.



protocolar junto ao órgão concessor informações prévias sobre suas unidades de serviço, tais como o número de vagas e o tipo de atendimento, o número de consultas-dia e o número de leitos, o número de vagas para cada série, que podem ser postas à disposição, para serem atendidas mediante os recursos provenientes da subvenção social;

- **por unidade de serviços deve-se entender a quantidade de serviços** a que as entidades privadas podem atender dentro do parâmetro de eficiência fixado pelo órgão ou entidade pública para a concessão da subvenção social;
- **a mensuração do valor da subvenção deve estar calcada na existência de mecanismos adequados e confiáveis para permitir comparação e avaliações precisas.** Idoneidade e respeitabilidade são atributos complementares a considerar para decidir no momento em que se tiver que julgar a liberação ou não de uma subvenção para qualquer instituição.

Finalmente, para dar cumprimento ao art. 165 das Instruções nº 02/2016 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e complementar os requisitos legais em relação ao Gestor, deverá o Sr. Secretário de Ação Social apresentar as declarações de que:

- a) As exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição deste Tribunal de Contas para verificação;
- b) A OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- c) Quanto à compatibilização e à adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- d) Há expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria, nos seguintes termos:
(Apresentou-se a Declaração, porém, sem confirmação pela Gestão Orçamentária do Município)



- e) Será publicado em meio oficial de publicidade da Administração Pública, o extrato do termo de colaboração ou de fomento.

Portanto, em obediência ao disposto no artigo 35, inciso VI, da Lei Federal nº 13019/2014, esta Procuradoria Geral do Município manifesta-se pela possibilidade de celebração da parceria proposta, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 9.227, de 19 de julho de 2022.

São as considerações sobre o tema apresentado, que, em razão de sua natureza jurídica, não possui caráter vinculativo, cabendo ao Chefe do Executivo o acolhimento ou não deste parecer, e as demais decisões sobre os procedimentos a serem adotados, como também determinação para se sanear os fatos apontados.

Desse modo, segundo esses entendimentos retro mencionados, são as considerações sobre o tema para apreciação superior, lembrando que, ao opinar, não se cria obrigação para a Administração Pública, porque o parecerista é "inviolável por seus atos e manifestações no exercício da Profissão" (art. 133 da CF); ninguém pode ser responsabilizado por pensar e opinar: "Cogitationis poenam nemo patitur" (Ulpiano).

Franca/SP, 22 de julho de 2022.

HÉLIO DE MOURA
Procuradoria Geral do Município